

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVII

Florianópolis, 6 de janeiro de 1971

NUMERO 9.158

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de 14 de outubro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Declarar estável:

De acordo com o art. 28, da lei n. 1.081, de 25 de maio de 1970:

No Serviço Público, Willy Carlos Jung (Colégio Secundário "Coronel Cid Gonzaga", da cidade de Porto União).

No Serviço Público, Maria Zeneida Ruthes (Escolas Reunidas "Jovino Lima", da Vila Nery Waltrick, município de Mafra), Matrícula n. 75.256.

No Serviço Público, Maria Arbogaus (Escola isolada de Colônia Ruthes, município de Mafra), Matrícula n. 63.110.

No Serviço Público, Maria de Lourdes Silva Rosa (Escola

isolada de Molha Côco, município de Praia Grande), Matrícula n. 28.590.

No Serviço Público, Célio Martinho Kauling (Colégio Industrial "Vidal Ramos Júnior", da cidade de Lages), Matrícula n. 42.168.

Portaria de 8 de outubro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Prorrogar:

Por mais um (1) ano, a portaria datada de 1º de setembro de 1967, que colocou Marlene Maria dos Santos Peluso, ocupante do cargo da classe PF-3, da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos à disposição do Quadro Geral do Poder Executivo (Departamento de Saúde Pública).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROCURADORIA JUDICIAL

Contrato de empreitada entre o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina e a firma "Consmar - Construtora Marcondes Ltda.", para execução dos serviços de obra de arte, na forma abaixo:

I - Preâmbulo

1 - Contratantes - O Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, adiante denominado DER/SC, e a firma Consmar - Construtora Marcondes Ltda., a seguir denominada Empreiteira.

2 - Local e data - Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DER/SC, sala da Procuradoria Judicial, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (14-12-1970).

3 - Representantes - Representa o DER/SC, seu Diretor Geral, engenheiro Newton Tesseroli e a Empreiteira, por seu gerente, engenheiro Mário Marcondes de Mattos, conforme poderes constantes do contrato social, arquivado na Procuradoria Judicial do DER/SC.

4 - Sede e registro da empreiteira - A Empreiteira é estabelecida na cidade de Florianópolis à rua Ferreira Lima - 40 e está registrada no DER/SC, sob o n. 013, na conformidade do art. 110, do Decreto GE-15-12-69/8.755.

5 - Fundamento do contrato - Este contrato decorre da autorização do Conselho Executivo do DER/SC, que homologou a classificação procedida pela comissão na tomada de preços n. 8/70 e do Conselho Rodoviário do Estado, conforme consta do processo protocolado sob n. 07.773 de 5-11-1970.

II - Descrição e andamento da obra

1 - Obra e localização - Destina-se a obra de arte a transportar o Rio Gabiroba, na rodovia SC-54, trecho Armazém - São Martinho e modela-se numa ponte de concreto armado com 28 metros de comprimento, conforme ante-projeto apresentado.

2 - Forma de execução - Os serviços serão executados de acordo com as normas da ABNT e quando aplicável, as especificações de obras de arte especiais adotadas pelo DER/SC, e DNER tudo na conformidade com a proposta apresentada a qual ficou fazendo parte integrante deste contrato.

3 - Alteração do projeto - Não será permitida qualquer alteração do projeto, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DER/SC.

4 - Acréscimos de obras - Os acréscimos de obras decorrentes de alteração do projeto ou das especificações não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

5 - Andamento da obra - O andamento da obra deverá obedecer rigorosamente o cronograma dos serviços apresentados.

III - Valor do contrato - Preços e forma de pagamento

1 - Valor do contrato - O valor do presente contrato é de Cr\$ 109.499,00 (cento e nove mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros).

2 - Forma de Pagamento - O pagamento da obra será efetuado na tesouraria do DER/SC, em Florianópolis, na seguinte forma:

1. Conclusão das fundações - 25%.
2. Ferro depositado - 25%.
3. Concretagem - 40%.
4. Conclusão da obra - 10%.

IV - Reajustamento de preços

De acordo com os termos da proposta, o DER/SC, não aceitará, sob nenhuma hipótese, pedido de reajustamento de preços.

V - Prazos

1 - Prazo de início - Os serviços contratados serão iniciados dentro de 10 (dez) dias, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço a qual só poderá ser expedida após a aprovação e registro deste contrato pelo Tribunal de Contas do Estado.

2 - Prazo de conclusão - O prazo para conclusão total dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados de seu início.

3 - Prorrogação - Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira ou por iniciativa do DER/SC, durante a vigência deste contrato, pelos seguintes motivos: a) - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER/SC.; b) - Período excepcional de chuvas; c) - Ordem escrita do DER/SC. para paralisar ou restringir o andamento dos serviços no interesse da administração; d) - Acréscimo nas obras. As prorrogações autorizadas serão anotadas neste contrato pela Procuradoria Judicial e levadas ao conhecimento da Junta de Controle, na data da respectiva autorização.

VI - Dotação

A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da verba - Obras de Artes Especiais - Projetos Específicos.

VII - Multas

1 - Por excesso em relação ao prazo - A Empreiteira fica sujeita à multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. A multa será imposta a partir do dia seguinte à conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da Empreiteira, durante a vigência deste contrato, solicitando prorrogação do prazo, tornar-se-á de efeito suspensivo, até a solução do pedido.

2 - Por transferência do contrato - A Empreiteira ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, se transferir-lo a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DER/SC.

3 - Por negligência contratual ou técnica - A Empreiteira será aplicada multa pelo Diretor Geral do DER/SC, variáveis de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) quando: a) - Não der as obras o andamento previsto; b) - Não executá-la perfeitamente de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento; c) - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) - Informar inexactamente à administração do DER/SC, sobre os serviços contratados.

4 - Notificação e recolhimento - Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo DER/SC. A partir da notificação terá ela

o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente à tesouraria do DER/SC.

Nenhum pagamento será efetuado à Empreiteira se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, no prazo estipulado.

VIII - Rescisão

1 - Por acordo - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2 - Por iniciativa do DER/SC - Caberá rescisão deste contrato, por iniciativa do DER/SC, independentemente de interposição judicial quando a Empreiteira: a) - Não cumprir quaisquer das suas obrigações, estipuladas neste instrumento; b) - Não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) - Incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) - Falir; e) - Transferir a terceiros, no ato ou em parte, os serviços constantes do presente contrato, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DER/SC. f) - Executar qualquer trabalho com imperícia técnica, devidamente constatada pela fiscalização do DER/SC.

3 - Inexecução - Não caberá indenização de qualquer espécie à Empreiteira por rescisão deste contrato, exceto no caso previsto no item 1) desta Cláusula, quando terá ela o direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DER/SC, não pagará indenização devidas à Empreiteira, em face da Legislação Trabalhista.

IX - Caução

1 - Inicial - Para garantia da assinatura deste contrato a Empreiteira depositou na tesouraria do DER/SC, caução inicial de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) em moeda corrente no país.

2 - Reforços - Para garantia do cumprimento do contrato a Empreiteira caucionará reforços da caução inicial durante a execução deste instrumento em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante dos serviços já executados. Os reforços serão descontados das medições dos serviços e recolhidos à tesouraria do DER/SC.

3 - Levantamento - A caução inicial e os reforços serão levantados depois de cumprido este contrato e após sessenta (60) dias da data da assinatura do termo de recebimento da obra pelo DER/SC. Em caso de rescisão só caberá devolver a caução, quando o contrato for rescindido por acordo ou por falência da Empreiteira.

X - Fiscalização

O DER/SC, fiscalizará a execução dos trabalhos através de sua 5ª Residência, sediada em Tubarão, ou por engenheiro previamente designado pelo Diretor Geral.

XI — Aprovação e validade

O presente contrato obedeceu a minuta aprovada pelo Conselho Rodoviário e somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após sua aprovação e registro pelo Tribunal de Contas do Estado.

XII — Fôro

Fica eleito o Fôro competente da comarca de Florianópolis, para qualquer questão decorrente deste contrato.

E, por assim estarem acôrdes, assinam este contrato, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

DER/SC., em Florianópolis, 14 de dezembro de 1970.

Newton Tesserolli, Diretor Geral do DER/SC.

Mário Marcondes de Mattos, Gerente.

Testemunhas:
1. Eduardo Gonçalves.
2. Lourival Fiedler.

AVERBAÇÃO

Pelo talão n. 9.689 de 21 de dezembro de 1970, foi recolhida à Colêtorial Estadual de Florianópolis, a importância de Cr\$ 1.094,99 (hum mil noventa e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), correspondente a Taxação Proporcional por Verba, nos termos da Tabela "A", item 1), anexa ao Decreto n. SF-167-69/8.130, cobrada sobre Cr\$ 109.499,00 (cento e nove mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros), valor total deste contrato. Em 21 de dezembro de 1970, Getúlio José Uba, Procurador Judicial do DER/SC.

(7.735)

DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o sr. José Geraldo Silva, em 17-12-70

Representante do Estado no ato — sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — José Geraldo da Silva

Nacionalidade — Brasileira

Função — Vacinador

Repartição — Diretoria do Fomento e Defesa da Produção

Remuneração — Cr\$ 172,00 (mensais)

Verba — 1112

Duração — Um (1) ano

Vigência — 4-12-70.

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o sr. Virto Jahn, em 22-12-70

Representante do Estado no ato — sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Virto Jahn

Nacionalidade — Brasileira

Função — Técnico em Consêrto de Armas

Repartição — Divisão de Polícia de Segurança — SSP

Remuneração — Cr\$ 403,12 (mensais).

Verba — 1112

Duração — Dois (2) anos

Vigência — 28-8-69.

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e a Irmã Osvaldina (Veronica Schmoeller), em 22-12-70

Representante do Estado no ato — sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Irmã Osvaldina (Veronica Schmoeller)

Nacionalidade — Brasileira

Função — Auxiliar de Enfermagem

Repartição — Pôsto de Saúde de Indaial

Remuneração — Cr\$ 233,20 (mensais)

Verba — 1112

Duração — Um (1) ano

Vigência — 7-11-70.

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e a sr.ª Fortunata Batista de Oliveira, em 21-12-70

Representante do Estado no ato — sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Fortunata Batista de Oliveira

Nacionalidade — Brasileira

Função — Auxiliar de Cozinha Dietética

Repartição — Pôsto de Saúde de Jaguaruna

Remuneração — Cr\$ 183,75 (mensais)

Verba — 1112

Duração — Um (1) ano

Vigência — 17-12-70.

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o sr. Mário Takaschi Assanuma, em 18-12-70

Representante do Estado no ato — Sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP

Nome do contratado — Mário Takaschi Assanuma

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Médico-Veterinário.

Repartição — Diretoria do Fomento e Defesa da Produção.

Remuneração — Cr\$ 703,00 (mensais).

Verba — 1112.

Duração — Um (1) ano.

Vigência — 27-12-70

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o sr. Osvaldo José da Silva, em 18-12-70

Representante do Estado no ato — sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Osvaldo José da Silva

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Vacinador

Repartição — Diretoria do Fomento e Defesa da Produção

Remuneração — Cr\$ 172,00 (mensais)

Verba — 1112

Duração — Um (1) ano

Vigência — 27-12-70.

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o sr. Mário Kazuo Schiniki, em 18-12-70

Representante do Estado no ato — sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Mário Kazuo Schiniki

Nacionalidade — Brasileira

Função — Médico Veterinário

Repartição — Diretoria do Fomento e Defesa da Produção

Remuneração — Cr\$ 703,00 (mensais)

Verba — 1112

Duração — Um (1) ano

Vigência 19-12-70

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o sr. Nelson Conceição, em 17-12-70

Representante do Estado no ato — sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Nelson Conceição

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Auxiliar de Saneamento

Repartição — Centro de Saúde da Capital

Remuneração — Cr\$ 202,69 (mensais)

Verba — 1112

Duração — Um (1) ano

Vigência — 12-12-70

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o sr. Elísio Tomanini, em 17-12-70

Representante do Estado no ato — Sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Elísio Tomanini

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Médico-Veterinário.

Repartição — Diretoria do Fomento e Defesa da Produção.

Remuneração — Cr\$ 703,00 (mensais).

Verba — 1112.

Duração — Um (1) ano.

Vigência — 19-12-70.

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o sr. Aldo Fernandes de Carvalho, em 17-12-70

Representante do Estado no

ato — Sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Aldo Fernandes de Carvalho

Nacionalidade — Brasileira

Função — Vacinador

Repartição — Diretoria do Fomento e Defesa da Produção.

Remuneração — Cr\$ 172,00 (mensais)

Verba — 1112

Duração — Um (1) ano

Vigência — 4-12-70

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o sr. Luiz Fernando Jung, em 17-12-70

Representante do Estado no ato — Sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Luiz Fernando Jung

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Médico-Veterinário.

Repartição — Diretoria do Fomento e Defesa da Produção.

Remuneração — Cr\$ 703,00 (mensais).

Verba — 1112.

Duração — Um (1) ano.

Vigência — 27-12-70.

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o sr. Valdivio Antônio Torro Lopes, em 17-12-70

Representante do Estado no ato — Sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Valdivio Antônio Torro Lopes

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Médico-Veterinário.

Repartição — Diretoria do Fomento e Defesa da Produção.

Remuneração — Cr\$ 703,00 (mensais).

Verba — 1112.

Duração — Um (1) ano.

Vigência — 23-12-70

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o sr. Romeu Antônio Cherobin, em 18-12-70

Representante do Estado no ato — Sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Romeu Antônio Cherobin.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Médico-Veterinário.

Repartição — Diretoria do Fomento e Defesa da Produção.

Remuneração — Cr\$ 703,00 (mensais).

Verba — 1112.

Duração — Um (1) ano.

Vigência — 27-12-70.

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o Sr. Rubens Cesar Farah, em 18-12-70

Representante do Estado no ato — Sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Rubens Cesar Farah
Nacionalidade — Brasileira.
Função — Médico-Veterinário.

Repartição — Diretoria do Fomento e Defesa da Produção.

Remuneração — Cr\$ 703,00 (mensais).

Verba — 1112.

Duração — Um (1) ano.

Vigência — 27-12-70

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o sr. Oscar Emílio Peck, em 18-12-70

Representante do Estado no ato — Sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Oscar Emílio Peck
Nacionalidade — Brasileira.
Função — Médico-Veterinário.

Repartição — Diretoria do Fomento e Defesa da Produção.

Remuneração — Cr\$ 703,00 (mensais).

Verba — 1112.

Duração — Um (1) ano.

Vigência — 27-12-70

Resumo do termo de renovação de contrato entre o Estado e o sr. Carlos Alberto de Melo, em 17-12-70

Representante do Estado no ato — Sr. Francisco Furtado Maia — Diretor Geral do DORSP.

Nome do contratado — Carlos Alberto de Melo
Nacionalidade — Brasileira.
Função — Médico-Veterinário.

Repartição — Diretoria do Fomento e Defesa da Produção.

Remuneração — Cr\$ 703,00 (mensais).

Verba — 1112.

Duração — Um (1) ano.

Vigência — 22-12-70

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Térmo de alteração, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. Ayrton Edmundo Alves, do contrato de locação de serviços lavrado entre as partes mencionadas no livro próprio n. 82, fls. 33 a 33v., em 13-4-70.

Aos quinze (15) dias do mês

de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), neste D.O.R.S.P., presentes, de um lado o senhor Diretor Geral do Departamento, sr. Francisco Furtado Maia, representando o Governo do Estado de Santa Catarina, ora denominado contratante, e, de outro lado, o sr. Antônio Rogério Evangelista, Técnico em Contabilidade, contratado com exercício na Contadoria Geral do Estado, ficou acordado alterar-se as cláusulas III e IV, do contrato entre ambos celebrado:

CLAUSULA I

A Cláusula III do referido contrato passou a ter a seguinte redação: O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição aos serviços o salário de Cr\$ 344,00, correndo as despesas por conta da verba 1112 — contratados do orçamento de 1971.

CLAUSULA II

O término do referido contrato estipulado em sua cláusula IV, fica alterado para o dia 31-12-71.

CLAUSULA III

A presente alteração deve ser considerada a partir do dia 1º de janeiro de 1971 e somente terá validade após sua aprovação e registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

E para constar, eu Ilma Côrte Real, ocupante do cargo da classe PF-7, da carreira de Auxiliar de Administração, do Quadro Geral do Poder Executivo, neste livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusula, e, depois de lido e achado, conforme assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 15 de dezembro de 1970.

Francisco Furtado Maia — Diretor Geral.

Ayrton Edmundo Alves — Contratado.

Ellis Sell — Testemunha.

Catarina M^{te} Bonateli Bento — Testemunha.

Ilma Côrte Real — Encarregada.

Térmo de alteração, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. Antônio Rogério Evangelista, do contrato de locação de serviços lavrado entre as partes mencionadas no livro próprio n. 84, fls. 100 a 100v., em 3-8-70.

Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), neste D.O.R.S.P., presentes, de um

lado o senhor Diretor Geral do Departamento, sr. Francisco Furtado Maia, representando o Governo do Estado de Santa Catarina, ora denominado contratante, e, de outro lado, o sr. Antônio Rogério Evangelista, Técnico em Contabilidade, contratado com exercício na Contadoria Geral do Estado, ficou acordado alterar-se as cláusulas III e IV, do contrato entre ambos celebrado:

CLAUSULA I

A Cláusula III do referido contrato passou a ter a seguinte redação: O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição aos serviços o salário de Cr\$ 344,00, correndo as despesas por conta da verba 1112 — contratados do orçamento de 1971.

CLAUSULA II

O término do referido contrato estipulado em sua cláusula IV, fica alterado para o dia 31-12-71.

CLAUSULA III

A presente alteração deve ser considerada a partir do dia 1º de janeiro de 1971 e somente terá validade após sua aprovação e registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

E para constar, eu Ilma Côrte Real, ocupante do cargo da classe PF-7, da carreira de Auxiliar de Administração, do Quadro Geral do Poder Executivo, neste livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusula, e, depois de lido e achado, conforme assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, em 16 de dezembro de 1970.

Francisco Furtado Maia — Diretor Geral.

Antônio Rogério Evangelista — Contratado.

Ellis Sell — Testemunha.

Catarina M^{te} Bonateli Bento — Testemunha.

Ilma Côrte Real — Encarregada.

Térmo de alteração, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. Acioli Vieira Filho do contrato de locação de serviços lavrado entre as partes mencionadas no livro próprio n. 82, fls. 89 a 89v., em 5-5-70.

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), neste D.O.R.S.P., presentes, de um

lado o senhor Diretor Geral do Departamento, sr. Francisco Furtado Maia, representando o

Governo do Estado de Santa Catarina, ora denominado contratante, e, de outro lado, o sr. Acioli Vieira Filho, Contabilista contratado, com exercício na Contadoria Geral do Estado, ficou acordado alterar-se as cláusulas III e IV do contrato entre ambos celebrado:

CLAUSULA I

A Cláusula III do referido contrato passou a ter a seguinte redação: O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição aos serviços o salário de Cr\$ 344,00, correndo as despesas por conta da verba 1112 — contratados do orçamento de 1971.

CLAUSULA II

O término do referido contrato estipulado em sua cláusula IV, fica alterado para o dia 31-12-71.

CLAUSULA III

A presente alteração deve ser considerada a partir do dia 1º de janeiro de 1971 e somente terá validade após sua aprovação e registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

E para constar, eu Ilma Côrte Real, ocupante do cargo da classe PF-7, da carreira de Auxiliar de Administração, do Quadro Geral do Poder Executivo, neste livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusula, e, depois de lido e achado, conforme assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1970.

Francisco Furtado Maia — Diretor Geral.

Acioli Vieira Filho — Contratado.

Ellis Sell — Testemunha.

Catarina M^{te} Bonateli Bento — Testemunha.

Ilma Côrte Real — Encarregada.

Térmo de alteração, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. Amaury Silva do contrato de locação de serviços lavrado entre as partes mencionadas no livro próprio n. 83, fls. 100 a 100v., em 18-6-70.

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), neste D.O.R.S.P., presentes, de um

lado o senhor Diretor Geral do Departamento, sr. Francisco Furtado Maia, representando o

Governo do Estado de Santa Catarina, ora denominado contratante, e, de outro lado, o sr. Amaury Silva, Contabilista

contratado, com exercício na Contadoria Geral do Estado, ficou acordado alterar-se as cláusulas III e IV, do contrato entre ambos celebrado:

CLAUSULA I

A Cláusula III do referido contrato passou a ter a seguinte redação: O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição aos serviços o salário de Cr\$ 344,00, correndo as despesas por conta da verba 1112 — contratados do orçamento de 1971.

CLAUSULA II

O término do referido contrato estipulado em sua cláusula IV, fica alterado para o dia 31-12-71.

CLAUSULA III

A presente alteração deve ser considerada a partir do dia 1º de janeiro de 1971 e sómente terá validade após sua aprovação e registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

E para constar, eu Ilma Côrte Real, ocupante do cargo da classe PF-7, da carreira de Auxiliar de Administração, do Quadro Geral do Poder Executivo, neste livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusula, e, depois de lido e achado, conforme assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 15 de dezembro de 1970.

Francisco Furtado Maia — Diretor Geral.

Amaury Silva — Contratado

Ellis Sell — Testemunha.

Catarina M^a Bonateli Bento — Testemunha

Ilma Côrte Real — Encarregada.

Térmo de alteração, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. João Carlos dos Santos, do contrato de locação de serviços lavrado entre as partes mencionadas no livro próprio n. 85, fls. 25 a 25v. em 17-8-70.

Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), neste D.O.R.S.P., presentes, de um lado o senhor Diretor Geral do Departamento, sr. Francisco Furtado Maia, representando o Governo do Estado de Santa Catarina, ora denominado contratante, e, de outro lado, o sr. João Carlos dos Santos, Técnico em Contabilidade, contratado com exercício na Contadoria Geral do Estado, ficou acordado alterar-se as cláusulas III e IV, do contrato entre ambos celebrado:

CLAUSULA I

A Cláusula III do referido contrato passou a ter a seguinte redação: O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição aos serviços o salário de Cr\$ 344,00, correndo as despesas por conta da verba 1112 — contratados do orçamento de 1971.

CLAUSULA II

O término do referido contrato estipulado em sua cláusula IV, fica alterado para o dia 31-12-71.

CLAUSULA III

A presente alteração deve ser considerada a partir do dia 1º de janeiro de 1971 e sómente terá validade após sua aprovação e registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

E para constar, eu Ilma Côrte Real, ocupante do cargo da classe PF-7, da carreira de Auxiliar de Administração, do Quadro Geral do Poder Executivo, neste livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusula, e, depois de lido e achado, conforme assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 16 de dezembro de 1970.

Francisco Furtado Maia — Diretor Geral.

João Carlos dos Santos — Contratado.

Ellis Sell — Testemunha.

Catarina M^a Bonateli Bento — Testemunha

Ilma Côrte Real — Encarregada.

Térmo de alteração, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. José Cacildo da Silva, do contrato de locação de serviços lavrado entre as partes mencionadas no livro próprio n. 85, fls. 15 a 15v., em 11-8-70.

Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), neste D.O.R.S.P., presentes, de um lado o senhor Diretor Geral do Departamento, sr. Francisco Furtado Maia, representando o Governo do Estado de Santa Catarina, ora denominado contratante, e, de outro lado, o sr. José Cacildo da Silva, Técnico em Contabilidade, contratado com exercício na Contadoria Geral do Estado, ficou acordado alterar-se as cláusulas III e IV, do contrato entre ambos celebrado:

CLAUSULA I

A Cláusula III do referido contrato passou a ter a seguinte

redação: O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição aos serviços o salário de Cr\$ 344,00, correndo as despesas por conta da verba 1112 — contratados do orçamento de 1971.

CLAUSULA II

O término do referido contrato estipulado em sua cláusula IV, fica alterado para o dia 31-12-71.

CLAUSULA III

A presente alteração deve ser considerada a partir do dia 1º de janeiro de 1971 e sómente terá validade após sua aprovação e registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

E para constar, eu Ilma Côrte Real, ocupante do cargo da classe PF-7, da carreira de Auxiliar de Administração, do Quadro Geral do Poder Executivo, neste livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusula, e, depois de lido e achado, conforme assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, em 16 de dezembro de 1970.

Francisco Furtado Maia — Diretor Geral.

José Cacildo da Silva — Contratado.

Ellis Sell — Testemunha.

Catarina M^a Bonateli Bento — Testemunha

Ilma Côrte Real — Encarregada.

Térmo de alteração, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. João Carlos Lopes, do contrato de locação de serviços lavrado entre as partes mencionadas no livro próprio n. 82, fls. 32 a 32v., em 13-4-70.

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), neste D.O.R.S.P., presentes, de um lado o senhor Diretor Geral do Departamento, sr. Francisco

Furtado Maia, representando o Governo do Estado de Santa Catarina, ora denominado contratante, e, de outro lado, o sr. João Carlos Lopes, Contabilista contratado, com exercício na Contadoria Geral do Estado, ficou acordado alterar-se as cláusulas III e IV, do contrato entre ambos celebrado:

CLAUSULA I

A Cláusula III do referido contrato passou a ter a seguinte redação: O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição aos serviços o salário de Cr\$ 344,00, correndo as despesas por conta da verba 1112 — contratados do orçamento de 1971.

CLAUSULA II

O término do referido contrato estipulado em sua cláusula IV, fica alterado para o dia 31-12-71.

CLAUSULA III

A presente alteração deve ser considerada a partir do dia 1º de janeiro de 1971 e sómente terá validade após sua aprovação e registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

E para constar, eu Ilma Côrte Real, ocupante do cargo da classe PF-7, da carreira de Auxiliar de Administração, do Quadro Geral do Poder Executivo, neste livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusula, e, depois de lido e achado, conforme assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1970.

Francisco Furtado Maia — Diretor Geral.

João Carlos Lopes — Contratado.

Ellis Sell — Testemunha.

Catarina M^a Bonateli Bento — Testemunha

Ilma Côrte Real — Encarregada.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISO DE EXTRAVIO

Comunico a quem interessar possa que as 22 ações preferenciais nominativas classe "A" de números 1201245 a 1201257 e 1228954 a ... 1228962, representadas pelos títulos múltiplos ns. 04984—E e 05119—E, emitidas em 5 de março de 1966 e 12 de abril de 1966, e as 112 ações ordinárias nominativas de números 1200220 a 1200331, representadas pelo título múltiplos n. 01604—E, emitido em 18 de abril de 1966, todos emitidos pela Artex S. A. Fábrica de Artefatos Têxteis, sita a rua Progresso n. 150, em Blume-

nau, Estado de Santa Catarina e de minha propriedade, estão extravaviadas, e em consequência, estou procedendo ao cancelamento das mesmas e à emissão de novas, o que torna sem nenhum valor aqueles títulos.

Itajaí, 9 de dezembro de 1970.

Paulo Bauer.
Reconheço por semelhança a firma de Paulo Bauer, e dou fé. Em test. HPS da verdade. Itajaí, 24 de dezembro de 1970. Hermando Pedro Soares, escrevente.

(3x1)
(3x3) (7831)

BABITONGA IND. E COMÉRCIO DE PESCA S/A

C.G.C. — 86.129.202

Ata de reunião da diretoria

As nove horas do dia vinte e três de setembro de 1970, na sede social da Babitonga Ind. e Comércio de Pesca S/A., à rua Quintino Bocaiuva n. 104, na cidade de São Francisco do Sul — SC., reuniram-se os srs. Affonso Ritzmann, Luiz Carlos Ritzmann, Florêncio Jara Casco e Myrian Théa Ritzmann, diretores da sociedade, que esta subscrevem. Com a palavra o sr. Affonso Ritzmann, presidente da sociedade, comunicou aos demais membros, o recebimento do parecer do conselho fiscal, datado de 21.9.70, em resposta a proposta enviada aos mesmos em 19.9.70, solicitando ao diretor-secretário que efetuasse a leitura de dito parecer, o que foi feito nos seguintes termos: "Parecer do conselho fiscal: Senhores diretores: Nós, abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Babitonga Ind. e Comércio de Pesca S/A., tendo examinado a proposta de vv. ss. para aumento do capital social subscrito, de Cr\$ 3.286.500,00 para Cr\$ 3.519.136,00, com a subsequente emissão de 232.636 ações preferenciais e também a alteração do art. 5º, dos estatutos sociais, tendo verificado a exatidão das contas e balanço geral, somos de parecer que o aumento proposto, bem como a alteração estatutária, consultam com os interesses sociais, motivo pelo qual opinamos favoravelmente. São Francisco do Sul (SC), 21 de setembro de 1970. Wiegando Olsen, Jean Progin e Gabriel da Veiga, conselheiros". Terminada a leitura, o sr. presidente informou que tendo em vista a condição de sociedade de capital autorizado e que o aumento do capital social subscrito seria feito única e exclusivamente com recursos de incentivos fiscais do decreto 221, já liberados pela Sudepe e com a aprovação de dito aumento por parte do conselho fiscal, submetia a proposta aos demais diretores, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Pediu então ao diretor-secretário que efetuasse a leitura da lista de subscrição, já elaborada pelo dito secretário, o que foi feito, nos seguintes termos: "Lista de subscrição do aumento do capital subscrito, de Cr\$ 3.286.500,00 para Cr\$ 3.519.136,00, com a emissão de 232.636 ações preferenciais — Ata de reunião da diretoria, realizada no dia 23 de setembro de 1970 — Babitonga Ind. e Comércio de Pesca S/A — São Francisco do Sul — SC. N. de ordem — N. do título — Subscritor — Enderêço — N. de ações — Valor Cr\$ — 1) 422

— Angelina Hobi — União Vitória — PR — 413 — 413,00; 2) 423 — Alfredo Scholze Veículos e Equipamentos S/A — União Vitória — PR — 277 — 277,00; 3) 424 — Auto Viação União Ltda. — P. União — SC — 298 — 298,00; 4) 425 — Auto Cascavel Ltda. — Cascavel — PR — 1.535 — 1.535,00; 5) 426 — Arte Música Ltda. — Ind. e Com. — Curitiba — PR — 300 — 300,00; 6) 427 — Armazens Reunidos Ltda. — União Vitória — PR — 309 — 309,00; 7) 428 — Antônio Leoni Fantin — Videira — SC — 217 — 217,00; 8) 429 — Alfredo Ari Neumann — União Vitória — PR — 686 — 686,00; 9) 430 — Aley Pasolini — Sta. Cecília — SC — 554 — 554,00; 10) 431 — Administradora Olsen Ltda. — Curitiba — PR — 1.380 — 1.380,00; 11) 432 — Adir Adelino Mandelli — Sta. Cecília — SC — 616 — 616,00; 12) 433 — Abastecedora Tangará Ltda. — Curitiba — SC — 777 — 777,00; 13) 434 — Alfredo Araújo — São Fco. Sul — SC — 168 — 168,00; 14) 435 — Alfredo Scholze — União Vitória — PR — 1.502 — 1.502,00; 15) 436 — Aristides de Souza Nazário — Curitiba — PR — 1.069 — 1.069,00; 16) 437 — Agricol S/A — Curitiba — PR — 4.406 — 4.406,00; 17) 438 — Alcides João Rothenbach — Bituruna — PR — 807 — 807,00; 18) 439 — Agropinus Ind. Mad. Ltda. — Curitiba — PR — 3.410 — 3.410,00; 19) 440 — Alvaro Sampaio — Curitiba — PR — 4.916 — 4.916,00; 20) 441 — Adolfo Siebneicher — Pôrto União — SC — 918 — 918,00; 21) 442 — Artefatos de Madeira Artema Ltda. — Taubaté SP — 496 — 496,00; 22) 443 — Branco & Mori Ltda. — Curitiba — PR — 75 — 75,00; 23) 444 — Barão & Cia. Ltda. — União Vitória — PR — 157 — 157,00; 24) 445 — Companhia Universal de Armazens Gerais — Curitiba — PR — 1.641 — 1.641,00; 25) 446 — Casa Laureles Ltda. — Florianópolis — SC — 177 — 177,00; 26) 447 — Casa das Fábricas de Tecidos Ltda. — Curitiba — PR — 4.138 — 4.138,00; 27) 448 — Casa Brasil Ltda. — Com. Loterias — Curitiba — PR — 1.953 — 1.953,00; 28) 449 — Campos Miers S/A Eng. Civil — Curitiba — PR — 2.283 — 2.283,00; 29) 450 — Casa Argentina Com. Ind. Ltda. — Curitiba — PR — 482 — 482,00; 30) 451 — Casa Winter Ltda. — Curitiba — PR — 85 — 85,00; 31) 452 — Cia. Paranaense de Materiais de Construção — Curitiba — PR — 922 — 922,00; 32) 453 — Cimex S/A Com. Imp. e Exp. — Curitiba — PR — 332 — 332,00; 33) 454 — Comercial Polparaná S/A — Curitiba — PR — 1.333 — 1.333,00; 34)

455 — Comércio de Rações Paranaense Ltda. — Curitiba — PR — 300 — 300,00; 35) 456 — Comissária Galvão S/A Corretagem de Imóveis — Curitiba — PR — 4.122 — 4.122,00; 36) 457 — Companhia Nacional de Ferro Ligas — Rio de Janeiro — RJ — 637 — 637,00; 37) 458 — Construtora Ivaí Ltda. — Curitiba — PR — 597 — 597,00; 38) 459 — Construtora Los Angeles Ltda. — Curitiba — PR — 236 — 236,00; 39) 460 — Correia Serviços de Seguros Ltda. — Curitiba — PR — 282 — 282,00; 40) 461 — Cristaleria Raiar da Aurora Ltda. — Curitiba — PR — 1.363 — 1.363,00; 41) 462 — Curitex Ltda. — Curitiba — PR — 1.272 — 1.272,00; 42) 463 — Consórcio Paranaense de Loteamentos Ltda. — Curitiba — PR — 158 — 158,00; 43) 464 — Companhia Agropecuária de Fomento Econômico do Paraná — Curitiba — PR — 2.036 — 2.036,00; 44) 465 — Construtora Vera Cruz Ltda. — Curitiba — PR — 97 — 97,00; 45) 466 — Comercial Portuguesa de Secos e Molhados Ltda. — Formosa d'Oeste — PR — 216 — 216,00; 46) 467 — Camargo Imóveis Ltda. — Curitiba — PR — 1.070 — 1.070,00; 47) 468 — Carl R. Raeder — Curitiba — PR — 1.383 — 1.383,00; 48) 469 — Distribuidora Paranaense de Veículos S/A — Dipeve — Curitiba — PR — 6.579 — 6.579,00; 49) 470 — Distribuidora Wib Ltda. — Curitiba — PR — 2.831 — 2.831,00; 50) 471 — Dalmar Arsego & Cia. Ltda. — Bituruna — PR — 523 — 523,00; 51) 472 — Distribuidora Argus Ltda. — Curitiba — PR — 203 — 203,00; 52) 473 — E. D'Agostin & Cia. Ltda. — Roca Grande — PR — 840 — 840,00; 53) 474 — E. L. Ritzmann & Cia. Ltda. — Curitiba — PR — 313 — 313,00; 54) 475 — Estacionamento Nickel Ltda. — Curitiba — PR — 174 — 174,00; 55) 476 — Eurico Fonseca Ferragens Ltda. — Curitiba — PR — 5.745 — 5.745,00; 56) 477 — Empresa Balneária Pontal do Sul S/A — Curitiba — PR — 155 — 155,00; 57) 478 — Ena — Empresa Nacional de Anúncios Ltda. — Curitiba — PR — 764 — 764,00; 58) 479 — Erich Augusto Schwegler — Bituruna — PR — 530 — 530,00; 59) 480 — Erno Alfredo Peter — Curitiba — PR — 312 — 312,00; 60) 481 — Escritório Galvão de Administração Ltda. — Curitiba — PR — 2.014 — 2.014,00; 61) 482 — Escritório Marumbi Sociedade Civil — Curitiba — PR — 2.215 — 2.215,00; 62) 483 — F. Strobel & Cia. Ltda. — Curitiba — PR — 293 — 293,00; 63) 484 — Exclam S/A Propaganda — Curitiba — PR — 1.108 — 1.108,00; 64) 485 — Fábri-

ca de Lâminas e Imbuías Selectas S/A — Curitiba — PR — 1.193 — 1.193,00; 65) 486 — Fábrica de Móveis Helenica Ltda. — Curitiba — PR — 50 — 50,00; 66) 487 — Fábrica Lucinda S/A Ind. e Com. — Curitiba — PR — 1.926 — 1.926,00; 67) 488 — Fornecedor de Acessórios S/A — Curitiba — PR — 1.800 — 1.800,00; 68) 489 — Friedrich & Neumann Ltda. — Pôrto União — SC — 380 — 380,00; 69) 490 — F. Sartori & Cia. Ltda. — Curitiba — PR — 1.498 — 1.498,00; 70) 491 — Gráfica Arco-Iris Ltda. — Curitiba — PR — 58 — 58,00; 71) 492 — Guerra Rego & Cia. Ltda. — Curitiba — PR — 3.726 — 3.726,00; 72) 493 — Gerson H. Gerken — Curitiba — PR — 2.112 — 2.112,00; 73) 494 — Gentil Pensão — Gen. Carneiro — PR — 251 — 251,00; 74) 495 — Germano Fleischer & Cia. Ltda. — Curitiba — PR — 3.273 — 3.273,00; 75) 496 — Gráfica Perdigão Ltda. — Videira — SC — 942 — 942,00; 76) 497 — Heinz Werner Foerster Ind. e Com. — São Fco. Sul — SC — 662 — 662,00; 77) 498 — H. Kaminski & Cia. Ltda. — Curitiba — PR — 828 — 828,00; 78) 499 — Hamilton Celli — Curitiba — PR — 280 — 280,00; 79) 500 — Herbert P. Woehl — União Vitória — PR — 552 — 552,00; 80) 501 — Horst Winter — Curitiba — PR — 80 — 80,00; 81) 502 — Hospital Fialho Ltda. — Céu Azul — PR — 238 — 238,00; 82) 503 — Irmãos Schwegler & Cia. — Pôrto União — SC — 1.575 — 1.575,00; 83) 504 — Itamar Barbosa de Souza — São Fco. Sul — SC — 40 — 40,00; 84) 505 — Imp. Com. Tecidos Ao Mundo das Casemiras Ltda. — Curitiba — PR — 5.850 — 5.850,00; 85) 506 — Icab Limitada — Curitiba — PR — 1.452 — 1.452,00; 86) 507 — Imprimax Ltda. — Curitiba — PR — 1.395 — 1.395,00; 87) 508 — Incorporadora Estoril Ltda. — Curitiba — PR — 318 — 318,00; 88) 509 — Ind. de Vinagre Abração Ltda. — Curitiba — PR — 269 — 269,00; 89) 510 — Ind. e Com. Schmidlin Ltda. — Curitiba — PR — 2.187 — 2.187,00; 90) 511 — Irmãos Franzen Ltda. — Santa Cecília — SC — 1.145 — 1.145,00; 91) 512 — Irmãos Friedrich & Cia. Ltda. — Pôrto União — SC — 170 — 170,00; 92) 513 — Irmãos Massignan & Cia. — União Vitória — PR — 656 — 656,00; 93) 514 — Irmãos Mochnacz Ltda. — Pôrto União — SC — 160 — 160,00; 94) 515 — Irmãos Seariot Ltda. — S. Cecília — SC — 2.365 — 2.365,00; 95) 516 — Irmãos Vendrametto Ltda. — Curitiba — PR — 249 — 249,00; 96) 517 — Ind. e Com. Reiesten

Ltda. — Curitiba — PR — 609 — 609,00; 97) 518 — Irmãos Procopiak & Cia. Ltda. — Canoinhas — SC — 1.900 — 1.900,00; 93) 519 — J. C. Hackenberg Engenharia e Construções Ltda. — Curitiba — PR — 7468 — 7.468,00; 99) 520 — João Stadiniski & Cia. Ltda. — Araruna — PR — 1.334 — 1.334,00; 100) 521 — João Artur Rigolino — Curitiba — PR — 597 — 597,00; 101) 522 — Jesus Bernardes de Souza — Céu Azul — PR — 322 — 322,00; 102) 523 — João Tancredo Cunha & Cia. Ltda. — Curitiba — PR — 2.103 — 2.103,00; 103) 524 — José Severiano Machado S/A — Rio Negro — PR — 500 — 500,00; 104) 525 — José Tomasoni — Curitiba — PR — 326 — 326,00; 105) 526 — Jurandir Tedeschi — Curitiba — PR — 288 — 288,00; 106) 527 — Laboratório de Análises Clínicas "Oswaldo Zornig" Ltda. — Curitiba — PR — 288 — 288,00; 107) 528 — Lieselotte H. Kottmann — União Vitória — PR — 138 — 138,00; 108) 529 — Luhm Ltda. — Curitiba — PR — 448 — 448,00; 109) 530 — Lord Loterias Ltda. — Curitiba — PR — 219 — 219,00; 110) 531 — Lattes Repres. e Com. Ltda. — Curitiba — PR — 2.721 — 2.721,00; 111) 532 — Loja Mundial Ltda. — Joinville — SC — 2.420 — 2.420,00; 112) 533 — Miguel Procopiak & Fs. Ltda. — Canoinhas — SC — 942 — 942,00; 113) 535 — Musse & Irmão — São Fco. Sul — SC — 706 — 706,00; 114) 535 — Machado & Coutinho Ltda. — Curitiba — PR — 2.232 — 2.232,00; 115) 536 — Moacyr Freire S/A Com. Ind. Repres. — Taubaté — SP — 628 — 628,00; 116) 537 — Mueller Irmãos Ltda. — Curitiba — PR — 4.904 — 4.904,00; 117) 538 — Móveis Ritzmann S/A — Curitiba — PR — 3.354 — 3.354,00; 118) 539 — Milton Carlos Heller — Curitiba — PR — 626 — 626,00; 119) 540 — Mecanograf S/A Com. Ind. Equipamentos Mecanográficos — Curitiba — PR — 4.417 — 4.417,00; 120) 541 — Manoel Valentin de Souza — Curitiba — PR — 90 — 90,00; 121) 542 — Madeireira Begra Ltda. — Palmas — PR — 858 — 858,00; 122) 543 — Macopá Ltda. — Curitiba — PR — 3.936 — 3.936,00; 123) 544 — Marafon & Cia. Ltda. — União Vitória — PR — 367 — 367,00; 124) 545 — Maynará Com. de Utilidades Com. Ltda. — Curitiba — PR — 474 — 474,00; 125) 546 — Mineração Imagran Ltda. — Curitiba — PR — 319 — 319,00; 126) 547 — Mário Turossi — Colombo — PR — 119 — 119,00; 127) 548 — Neumann Friedrich & Cia. Ltda. — União Vitória — PR — 74 — 74,00; 128) 549 — O. F. Santos & Cia. Ltda. — Curitiba — PR — 432 — 432,00; 129) 550 — Oleos Vegetais Fanadolo S/A — Curitiba — PR — 4.921 — 4.921,00; 130) 551 — Orlando Fromholz — Curitiba — PR — 159 — 159,00; 131) 552 — Oscar Santos — Curitiba — PR — 385 — 385,00; 132) 553 — Osternack Hey & Cia. Ltda. — União Vitória — PR — 879 — 879,00; 133) 554 — Ozair Amaro Cerber — S. Cecília — SC — 589 — 589,00; 134) 555 — Panificadora Seminara Ltda. Curitiba — PR — 776 — 776,00; 135) 556 — Papelão São Pedro, de Nelson A. Bonet — Rio Negrinho — SC — 411 — 411,00; 136) 557 — Partner S/A — Participação e Adm. — Curitiba — PR — 2.389 — 2.389,00; 137) 558 — Pilatti & Cia. Ltda. — Curitiba — PR — 889 — 889,00; 138) 559 — Posto de Serviço Canoinhas Ltda. — Canoinhas — SC — 340 — 340,00; 139) 560 — Posto Oficina S. Bárbara Ltda. — Bituruna — PR — 492 — 492,00; 140) 561 — Publicidade Rodofer Ltda. — Curitiba — PR — 773 — 773,00; 141) 562 — Panificadora S. André Ltda. — Curitiba — PR — 297 — 297,00; 142) 563 — Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda. — P. União — SC — 1.825 — 1.825,00; 143) 564 — Ramar S/A — Com. Ind. — Curitiba — PR — 4.108 — 4.108,00; 144) 565 — Ranulfo Silva Lell — União Vitória — PR — 175 — 175,00; 145) 566 — Representações Ambar Ltda. — Curitiba — PR — 1.104 — 1.104,00; 146) 567 — Ricardo Machado Lima Soc. Corretora Câmbio e Valores Ltda. — Curitiba — PR — 3.646 — 3.646,00; 147) 568 — Rosehain do Paraná S/A — Curitiba — PR — 1.357 — 1.357,00; 148) 569 — Roberto Hobi & Cia. Ltda. — União Vitória — PR — 338 — 338,00; 149) 570 — Ruy Jacob Bruneti — Curitiba — PR — 481 — 481,00; 150) 571 — Retífica Motorama Ltda. — Curitiba — PR — 1.615 — 1.615,00; 151) 572 — Reccsul Ltda. — Repres. e Com. — Curitiba — PR — 1.194 — 1.194,00; 152) 573 — Rodolpho Senff S/A Imp. e Com. — Curitiba — PR — 3.118 — 3.118,00; 153) 574 — Representações Rodolpho Senff — Curitiba — PR — 4.888 — 4.888,00; 154) 575 — Ribeiro & Irmão Ltda. — Curitiba — PR — 589 — 589,00; 155) 576 — Representações Erha Ltda. — Curitiba — PR — 607 — 607,00; 156) 577 — Representações Freire Ltda. — Taubaté — SP — 622 — 622,00; 157) 578 — Sorofer Ltda. — Com. de Representantes — Curitiba — PR — 341 — 341,00; 158) 579 — Sociedade Técnica Paraná — Curitiba — PR — 795 — 795,00; 159) 580 — Soc. Técnica

de Eng. Anhangá Ltda. — Curitiba — PR — 3.429 — 3.429,00; 160) 581 — Savana Veículos S/A — Curitiba — PR — 7.747 — 7.747,00; 161) 582 — S. Cecília — SC — 698 — 698,00; 162) 583 — Transportadora Guairacá Ltda. — P. Grossa — PR — 1.060 — 1.060,00; 163) 584 — Tau Hotel Ltda. — Curitiba — PR — 1.514 — 1.514,00; 164) 585 — Taruman Veículos Ltda. — Curitiba — PR — 398 — 398,00; 165) 586 — Todeschi & Cia. Ltda. — Curitiba — PR — 483 — 483,00; 166) 587 — Técnica de Mari S/A Eng. Civil — Curitiba — PR — 7.837 — 7.837,00; 167) 588 — Territorial Boqueirão Ltda. — Curitiba — PR — 4.875 — 4.875,00; 168) 589 — Transportadora de Derivados de Petróleo Ponte Alta do Norte Ltda. — Curitiba — PR — 567 — 567,00; 169) 590 — Werle & Cia. Ltda. — Porto União — SC — 191 — 191,00; 170) 591 — Waldemar Kuhn — Intermediador de Títulos e Valores Mobiliários — Curitiba — PR — 1.858 — 1.858,00; 171) 592 — Walmor A. Ely — S. Cecília — SC — 558 — 558,00. Soma: 232.636 ações — Cr\$ 232.636,00. Affonso Ritzmann, Luiz Carlos Ritzmann, Florêncio Jara Casco e Myrian Théa Ritzmann, diretores". Terminada a leitura, o sr. presidente informou que o art. 5º, dos estatutos sociais, passaria a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O capital social autorizado é de Cr\$ 5.000.000,00 e o capital social subscrito é de Cr\$ 3.519.136,00, dividido em 786.500 ações ordinárias e 2.732.636 ações preferenciais, ambas as classes no valor nominal de Cr\$ 1,00 para cada ação". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, com as assinaturas dos senhores diretores. (Ass.) Affonso Ritzmann, Luiz Carlos Ritzmann, Florêncio Jara Casco e Myrian Théa Ritzmann, diretores. Declaramos, para os devidos efeitos, que a presente ata é cópia fiel da que acha-se transcrita às fls. 32 verso à 35 verso, do livro n. 1 de atas da diretoria, registrado no Cartório do Civil e Comércio, comarca de São Francisco do Sul — SC., sob n. 4.122, no livro competente. Affonso Ritzmann, presidente. Myrian Théa Ritzmann, secretária.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 32.965, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 6 de outubro de 1970. Sylvia Gouvêa, pelo secretário geral.

PROPOSTA DA DIRETORIA

Senhores conselheiros: Nós, membros da diretoria da Babitonga Ind. e Comércio de Pesca S/A., propomos o aumento do capital social subscrito, de Cr\$ 2.283.500,00 para Cr\$ 3.519.136,00, com a emissão de 232.636 ações preferenciais, tendo como recurso os oriundos dos incentivos fiscais liberados pela Sudepe, em ofícios ns. 1.154/70 e 1.155/70, de 1º.9.70. Com o aumento proposto, o art. 5º, dos estatutos sociais, passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º: O capital social autorizado é de Cr\$ 5.000.000,00 e o capital social subscrito é de Cr\$ 3.519.136,00, dividido em 786.500 ações ordinárias e 2.732.636 ações preferenciais, ambas as classes no valor nominal de Cr\$ 1,00 para cada ação". São Fco. do Sul (SC), 19 de setembro de 1970. Affonso Ritzmann — Luiz Carlos Ritzmann — Florêncio Jara Casco e Myrian Théa Ritzmann, diretores. Declaramos que a proposta acima é cópia fiel da remetida aos membros do conselho fiscal em 19.9.70, a qual acha-se transcrita às fls. 32 e 32 verso, do livro de atas da diretoria n. 1, registrado no livro competente, sob n. 4.122, no Cartório do Civil e Comércio, comarca de São Francisco do Sul, Santa Catarina. Babitonga Ind. e Comércio de Pesca S/A. Luiz Carlos Ritzmann, diretor-superintendente.

(6834)

—x—

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Edital de convocação

Pelo presente edital e, em cumprimento ao disposto na portaria ministerial n. 40, de 21 de janeiro de 1965, ficam convocados os associados deste Sindicato para as eleições da diretoria, conselho fiscal e representantes junto ao Conselho da Federação e respectivos suplentes, que serão realizadas no dia 4 de janeiro de 1971, em sua sede provisória sita à Avenida Hercílio Luz n. 107, onde funcionará a única mesa coletora, iniciando-se a votação às 9 (nove) horas e encerrando-se às 17 (dezoito) horas. Somente terão direito a voto os associados que atenderem os requisitos legais e estatutários, sendo condição para validade do pleito o comparecimento de, no mínimo, 2/3 dos que preencherem aqueles requisitos, cujo total é de 30 (trinta) sócios. Para outros quaisquer esclarecimentos, poderão os associados se dirigir à sede do Sindicato.

Florianópolis, 28 de dezembro de 1970.

Ivo Liberato, presidente. (7830)

(3x3)

BIEZUS, IORIS S. A.**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO****Assembléia geral extraordinária****"ATA NÚMERO 18"**

As quinze horas do dia trinta de maio do ano de mil novecentos e setenta, na sede social da firma Jacob Biezus S. A., sita à rua Getúlio Vargas, 282, nesta cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, presentes os acionistas que assinaram o "livro de presenças" e a esta subscrevem, perfazendo o total do capital social, reuniu-se a assembléia geral extraordinária dos acionistas, a fim de deliberarem sobre a matéria constante do edital de convocação que foi afixado na sede social e do qual todos os acionistas tiveram ciência, e que apresenta a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social; b) alteração dos estatutos sociais; c) outros assuntos de interesse da sociedade. Assumindo a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o senhor Jacob Biezus, diretor-gerente convidou a mim Júlio Cesar Ribeiro Neves para secretariá-los, ao que acedi. Verificando-se haver número estatutário legal de acionistas para deliberarem válidamente, o senhor presidente deu início aos trabalhos, mandando a mim secretário que procedesse à leitura do edital de convocação, o que fiz. Prosseguindo-se nos trabalhos, o senhor presidente determinou que fosse procedida a leitura do relatório da diretoria propondo o aumento do capital social e consequente alteração dos estatutos sociais. Após a leitura do mesmo o senhor presidente, tomando a palavra, fez detalhada exposição da matéria constante do referido relatório, pelo qual é proposto à assembléia geral dos acionistas a elevação do capital social de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) aumento esse, cuja necessidade foi justificada no relatório e seria integralizada, parte com fundos de reserva especiais e parte com lucros em suspenso. Os fundos aproveitáveis e os lucros em suspenso seriam rateados em ações de forma proporcional entre os senhores acionistas. Os fundos a serem aproveitados para o aumento do capital social são os seguintes: a) Fundo de correção monetária (lei 401) — em moeda corrente atual — Cr\$ 30.378,48 (trinta mil trezentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos); b) fundo de manutenção de capital de giro (lei 401) — Cr\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos cruzeiros); c)

lucros em suspenso — parcela a ser aproveitada — Cr\$ 51.221,52 (cinquenta e um mil duzentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos). Total — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Juntamente com o relatório da diretoria foi apresentado o parecer do conselho fiscal favorável e aprovando o aumento. Posta em discussão a matéria e procedida a votação na forma estatutária, foi aprovado por unanimidade o aumento do capital social, na forma acima exposta, com o aproveitamento de fundos especiais e lucros em suspenso, passando o capital social que era de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). Prosseguindo, o senhor presidente comunicou à assembléia geral que tendo sido alterado o capital social, necessário se fazia também que fossem alterados os estatutos sociais, no que se refere o seu artigo 5º ((quinto) cuja redação passará a ser a seguinte: "Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), representado por 400.000 (quatrocentos mil) ações comuns ou ordinárias, no valor de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro) cada uma". Com esta redação foi discutida e aprovada por unanimidade a presente alteração dos estatutos sociais, proposta pela diretoria. Permanecendo a palavra à disposição e como nada mais houvesse a ser tratado, o senhor presidente, após agradecer a presença dos acionistas, deu por encerrada a sessão, determinando as providências no sentido da pronta legalização do aumento de capital aprovado, elaborando e encaminhando documentação que se fizesse necessária. Determinou, por fim, que fosse lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes. Concórdia, 30 de maio de 1970. (Ass.) Jacob Biezus, presidente. Lino Biezus, Júlio Cesar Ribeiro Neves, Dileta Maria Munaretto Biezus, Jurema Biezus Kunze, pp. Lady Biezus — Jurema Biezus Kunze, Rosa Maria Biezus, pelo menor Júlio Cesar Biezus Neves — Júlio Cesar Ribeiro Neves, pela menor Maria Albertina Biezus Neves — Júlio Cesar Ribeiro Neves, pela menor Maria Adriana Biezus Neves — Júlio Cesar Ribeiro Neves. Era o que se continha em dita ata, lavrada às fls. 35 e 36 do livro de atas das assembléias gerais, número 1, da firma Jacob Biezus S. A., da qual bem e fielmente extrai a presente cópia autêntica, na mesma data, datilografada que conferi, subscreevo e também assino. Eu, **Júlio Cesar Ribeiro Neves**, secretário. **Jacob Biezus**,

presidente.

Reconheço verdadeiras as firmas de: **Júlio Cesar Ribeiro Neves** e **Jacob Biezus**, do que dou fé. Em test. AVB. da verdade. Concórdia, 29 de setembro de 1970. **Ademar Valentim Bernardi**, escrevente juramentado.

Certidão

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 33.107, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 29 de outubro de 1970.

Eduardo Nicolich, secretário-geral.

(6888)

MADEIREIRA RIOSUL S. A.**Ata da assembléia geral ordinária**

As 10 horas do dia 21 de agosto de um mil novecentos e sessenta e sete, reunidos, na sede da sociedade anônima **Madeiraira Riosul S. A.**, à Praça Getúlio Vargas, s/n., nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, como se verificou de suas assinaturas às folhas n. 22, do livro de presença de acionistas. Assumiu a presidência o acionista **José Ferreira Soares**, que convidou a mim, **Ruben Bins Silveira**, para secretário. Constituída a mesa o sr. presidente, informou aos presentes haver número legal, por isso, declarava regularmente instalada a assembléia geral ordinária, que fora convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina de ns. 8.342, 8.343 e 8.345, anúncio este que era do teor seguinte: **Madeiraira Riosul S. A.** Edital de convocação. Assembléia geral ordinária. São convidados os senhores acionistas da **Madeiraira Riosul S. A.**, a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 21 de agosto do corrente ano, às 10 horas, na sede da sociedade, à Praça Getúlio Vargas, s/n., nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Leitura e aprovação do balanço geral, conta de lucros e perdas, conta da diretoria e parecer do conselho fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966. 2º) Eleição do novo conselho fiscal. 3º) Assuntos de interesse da sociedade. Rio do Sul, 19 de agosto de 1967. **José Ferreira Soares**, diretor-superintendente. Immediatamente o sr. presidente, informou que estavam em discussão o balanço geral, conta de lucros e perdas, conta da diretoria e parecer do conselho fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966. Prestados os esclarecimentos pedidos, foram os referidos documentos postos em votação, verificando-se a aprovação dos mesmos pela totalidade dos presentes. Immediatamente o sr. presidente, informou que ia se proceder a eleição do novo conselho fiscal. Recolhidas as cédulas em urnas separadas e contados os votos, o sr. presidente, anunciou o resultado seguinte: para membros efetivos, **Helmuth Baumgarten**, **Roland Moser** e **dona Ivone Gotardi**, os dois primeiros, bancários a última doméstica e para suplentes, **Herbert Duwe**, **Emílio Ninow** e **Martin Budag**, comerciantes; todos brasileiros, casados,

residentes e domiciliados nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. Fixando-lhe ao mesmo tempo a remuneração de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), para cada um dos conselheiros e por reunião que participarem. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente, informou que a palavra estava livre como ninguém quisesse falar, o sr. presidente, informou que ia ser encerrada a folha n. 22, do livro de presença de acionista, com as assinaturas dele e a minha e que a presente sessão ficava suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata, no livro próprio. Reaberta a sessão foi a mesma ata lida e por todos achada conforme e vai ser assinada pelo presidente, por mim, secretário e por todos os presentes. Dela serão tiradas cópias datilografadas para os fins legais. (Assinados) **José Ferreira Soares** — **Ruben Bins Silveira** — **Antônio Ferreira Soares** — **Franz Xavier Spaeth**. A presente é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio. Por morte do sr. **Ruben Bins Silveira**, eu, **Franz Xavier Spaeth**, como diretor-gerente, assino. **Franz Xavier Spaeth**.

Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 32.683, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 28 de julho de 1970.

Eduardo Nicolich, secretário-geral.

(6.500)

—x—

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S. A.

C.G.C. n. 83.876.003

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que os dividendos deste Banco, referentes ao segundo semestre do corrente ano, serão creditados no decorrer do mês de janeiro próximo futuro.

Os senhores acionistas — pessoas físicas — que o desejarem, poderão optar pela tributação exclusivamente na fonte, dos dividendos que lhes cabem, devendo, para tanto, manifestar sua opção, por escrito, à nossa Divisão de Acionistas (Caixa Postal 214, Florianópolis), até o dia 11 de janeiro próximo.

Continuam válidas, a não ser que haja manifestação escrita em contrário, as opções já feitas com relação ao pagamento de dividendos anteriores.

Lembramos que essa opção favorece as pessoas físicas de renda líquida anual sujeita a imposto de renda superior a 25% (vinte e cinco por cento). Florianópolis, 22 de dezembro de 1970.

J. J. de Cupertino Medeiros, presidente.

Jacob Augusto Moojen Nacul, diretor.

José Pedro Gil, diretor.

Ho de São Plácido Brandão, diretor.

Paulo Bauer Filho, diretor.

Cyvo Gevaerd, diretor.

(3x1)

(3x2)

(7770)

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

Certifico que revendo o livro de atas da Administração — 71, encontrei, às fls. 2v. à 6v., o seguinte:

Ata da assembleia geral da Administração — 71 da ESAG

Aos trinta (30) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta (1970), na sala de aulas da turma, reuniram-se os alunos do terceiro ano do Curso de Bacharelado de Administração e Gerência da ESAG. Os trabalhos foram dirigidos pela comissão composta pelos acadêmicos Eurides Antunes Severo, Márcio Madeira Neves, Antônio Gustavo Jorge e Luiz João Bernardo, eleita em assembleia geral, para tratar da elaboração do estatuto. O acadêmico, Márcio Madeira Neves, leu a ata da assembleia geral do dia 11 (onze), do corrente. Em seguida, o mesmo fez a leitura do estatuto pré-elaborado pela referida Comissão. Depois de sofrer diversas emendas, propostas pelos acadêmicos Remy Fontana, Hélio Edgar Bridi, José Carlos Kincheski, Benedito Masselli, João de Oliveira Camargo, Marli Luz, Munir Elias Ferreira e outros, foi aprovado o estatuto, que passou a ter o seguinte teor: Estatuto da Administração — 71 A-71: Capítulo 1º — Da denominação e sede: Art. 1º — A turma Administração — 71, tendo como sigla A-71, é uma sociedade civil com fins culturais e de defesa da turma que congrega os alunos matriculados em 1970, no 3º ano do Curso de Administração da ESAG da UDESC, com sede na própria Escola. Art. 2º — A A-71, terá como domicílio e fórum o município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Art. 3º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e seu exercício financeiro, iniciar-se-á em 1º de abril de 1970. Capítulo 2º — Dos objetivos sociais. Art. 4º — A sociedade tem por objetivo precípuo a organização da colação de grau da turma de 1971, atender aos interesses dos alunos-sócios em todos os assuntos acadêmicos, bem como promover por todos os meios, ao seu alcance, a confraternização dos seus associados. § 1º — Qualquer atividade que a diretoria pretenda objetivar e que não se enquadre dentro das diretrizes acima estabelecidas, deverá ser submetida a apreciação dos sócios em assembleia geral. Capítulo 3º — Dos fundos sociais. Art. 5º — Os fundos da sociedade são constituídos pelas mensalidades arrecadadas dos sócios, por donativos, auxílios, por rendas auferidas pelos empreendimentos que se fizerem necessários e destinar-se-ão ao custeio dos objetivos da Turma. § 1º — A mensalidade será de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), abrangendo o período letivo de 1970 e de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) para o período de 1971, a partir desta data, pagável até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. § 2º — A mensalidade poderá ser majorada desde que, assim, seja deliberado em assembleia geral. Capítulo 4º — Dos associados, seus direitos e obrigações. Art. 6º — São considerados sócios da Administração: 71, todos os alunos matriculados em 1970, na terceira série do Curso de Administração e Gerência da Escola Superior de Administração e Gerência da UDESC. Art. 7º — São direitos dos sócios: a) Assistir e tomar parte nas sessões, nela podendo fazer uso da palavra; b) proferir palestras; c) votar e ser votado; d) apresentar proposições, sugestões, discutir proposi-

ções que visem o interesse da entidade; e) solicitar o voto secreto; f) usufruir em igualdade de condições de todos os benefícios que a entidade oferecer. Art. 9º — São deveres dos sócios: a) zelar pelo bom nome da A-71; b) desempenhar com zelo e dedicação o cargo para o qual for designado ou eleito; c) cumprir o presente estatuto. Art. 9º — Os associados se obrigam a satisfazer os compromissos assumidos, respeitando as deliberações das assembleias gerais, e, quando designados para membros de Comissão, a tomar parte integrante nas mesmas, tendo em vista que a colaboração é obra de interesse coletivo. Capítulo 5º — Das penalidades. Art. 10 — O associado será advertido quando: a) praticar atos que tenham repercussão nociva sobre as atividades da A-71; b) perturbar a ordem interna nas reuniões, sessões ou assembleias; c) não cumprir o estatuto. Art. 11 — O associado será eliminado do quadro social: a) por decisão da assembleia geral, convocada para esse fim; b) no atraso de, no máximo, três (3) mensalidades. Art. 12 — O sócio-componente da Diretoria Executiva que faltar três (3) reuniões consecutivas, ou cinco (5) alternadas, perderá o mandato, salvo nos casos justificados comprovadamente. Capítulo 6º — Da administração e fiscalização. Art. 13 — A sociedade será regida por: a) assembleia geral; b) diretoria executiva; c) conselho fiscal. Da assembleia geral. Art. 14 — A assembleia geral é o órgão soberano para todas as decisões. Art. 15 — As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão habitualmente convocadas pelo presidente. Art. 16 — As assembleias gerais serão sempre convocadas por edital afixado na sala de aulas da turma, com antecedência de 48,00 horas. Parágrafo único — Cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos sócios poderão solicitar, por escrito, ao presidente, a convocação de assembleia geral e, em caso de recurso, convocá-la eles mesmos, sendo, então um presidente "ad-hoc". Art. 17 — As assembleias gerais deliberarão: a) em primeira convocação, no mínimo, com a metade mais um dos associados; b) em segunda e última convocação, quinze (15) minutos após a primeira, com qualquer número de associados; § 1º — O sócio não poderá votar em assuntos que, direta ou indiretamente, a ele se refira de maneira particular, mas não ficará privado de tomar parte nos debates. § 2º — A ausência de qualquer dos membros da diretoria, por mais de 30 (trinta) dias, levá-lo-á ao afastamento do cargo, o qual deverá ser provido através de eleição em assembleia geral. Art. 19 — As assembleias gerais ordinárias, reunir-se-ão mensalmente, e as extraordinárias quando convocadas. Da diretoria executiva. Art. 20 — A diretoria executiva será eleita com mandato até a data de formação da turma e compor-se-á de: presidente, secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro. Art. 21 — A diretoria compete dirigir a A-71, de acordo com o presente estatuto, administrar o seu patrimônio e, ainda: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, resoluções próprias e das assembleias; b) executar e aplicar as penalidades previstas nos artigos 10 e 11, deste estatuto; c) a coordenação de suas promoções e empreendimentos. Art. 22 — São atribuições do presidente: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, em qualquer ocasião; b) convocar e presidir as reuniões de diretoria e das assembleias gerais; c) suspender as sessões sempre que conveniente a ordem dos debates; d) assinar juntamente com o secretário, toda a correspondência expedida; e) verificar, com o tesoureiro, todos os cheques e assiná-los, bem como qualquer documento de crédito do exclusivo interesse da associação; f) verificar, com o tesoureiro, todo o movimento da tesouraria; g) organizar relatório de atividades e apresentá-lo a assembleia geral uma vez em cada três meses; h) convocar secretário "ad-hoc", no impedimento de seus titulares, entre os membros presentes as reuniões ou assembleias; i) assinar todos os documentos que se fizerem necessários, para o bom desempenho de suas funções; j) designar membros para compor as comissões necessárias; k) firmar, juntamente com o secretário e o tesoureiro, contratos, convênios, acordos, etc., após aprovação da assembleia geral. Art. 23 — São atribuições do secretário: a) colaborar ativamente com o presidente; b) dirigir e ler as atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria executiva; c) assinar juntamente com o presidente, todos os documentos que lhe são afetos; d) o secretário é, diretamente, responsável por todos os documentos em poder da secretaria. Art. 24 — São atribuições do 1º tesoureiro: a) encerrar-se da arrecadação, efetuar pagamentos e apresentar balancetes bimestrais, afixando na sala de aula da turma, por cinco (5) dias no mínimo; b) movimentar o dinheiro em caixa, com a autorização do presidente. Art. 25 — São atribuições do 2º tesoureiro: a) colaborar com o 1º tesoureiro e substituí-lo no seu impedimento; b) fiscalizar, juntamente com o 1º tesoureiro, o pagamento das mensalidades. Art. 26 — O conselho fiscal compor-se-á de três (3) membros eleitos simultaneamente com a diretoria executiva, e terá como atribuições a verificação e fiscalização dos documentos e de caixa e sua escrituração, juntamente com as prestações de contas da diretoria, após o qual será dado parecer de legitimidade das mesmas. Disposições gerais: Art. 27 — A diretoria executiva poderá nomear tantas comissões quantas forem necessárias para a melhor distribuição dos serviços e promoções a organizar. Art. 28 — A A-71, poderá promover cursos de aperfeiçoamento para empresários, comerciantes e técnicos de todos os níveis. Parágrafo único — A renda oriunda desses cursos destinar-se-á a A-71. Art. 29 — As contribuições dos sócios são devidas a partir de 1º de abril de 1970. Art. 30 — Aos alunos repetentes e aos transferidos de outras escolas será facultado o ingresso na A-71, desde que paguem integralmente todas as mensalidades vencidas. Art. 31 — As alterações e reformas do presente estatuto somente considerar-se-ão válidas quando deliberadas em assembleia geral com o comparecimento de, no mínimo, dois terços (2/3) dos alunos sócios. Art. 32 — Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Administração — 71. Art. 33 — A Administração — 71, só poderá ser extinta por deliberação de dois terços (2/3) dos associados, especialmente convocados para esse fim. Parágrafo único — O patrimônio existente na data da dissolução da entidade, terá o destino que lhe determinar a assembleia geral, que a declarou extinta. Art. 34 — Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva. Art. 35 — O presente estatuto da Administração — 71, entrará em vigor em trinta (30) de março de 1970, data em que foi discutido e

aprovado em assembleia geral. Em seguida, foi feita a eleição para os cargos da diretoria executiva que regerá a Administração — 71 (A-71), no biênio 1970/71. Para presidente, foi eleito o acadêmico Eurides Antunes Severo, com vinte (20) votos; foram ainda votados os acadêmicos Remy Fontana e Márcio Madeira Neves, que obtiveram, respectivamente, cinco (5) e um (1) votos. Para secretário, foi eleito o acadêmico José Carlos Kincheski, com dezoito (18) votos, comparecendo, ainda, as indicações dos acadêmicos João de Oliveira Camargo e Irê Silva, que obtiveram, respectivamente, cinco (5) e um (1) votos. Para 1º tesoureiro foi eleito o acadêmico João de Oliveira Camargo com sete (7) votos contra cinco (5) dados ao colega Antônio Gustavo Jorge; quatro (4) a Munir Elias Ferreira; cinco (5) a Alvaro Henrique de Campos Lobo; dois (2) a Marli Luz e um (1) a Carlos Antonio Dal-Bó. Para 2º tesoureiro, foi eleito o acadêmico Antônio Gustavo Jorge, com dezesseis (16) votos contra sete (7) dados ao colega Alvaro Henrique de Campos Lobo. Foram, ainda, eleitos para o conselho fiscal, por unanimidade, os acadêmicos Márcio Madeira Neves, Luiz João Bernardo e Remy Fontana. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia geral às vinte e duas horas e dez minutos, e por ser verdade o acima escrito, eu, José Carlos Kincheski, secretário, a assino, juntamente com os eleitos e demais acadêmicos presentes. Florianópolis, 30 de março de 1970. (Ass.) José Carlos Kincheski, secretário. Eurides Antunes Severo, presidente. João de Oliveira Camargo, 1º tesoureiro. Antônio Gustavo Jorge, 2º tesoureiro. Márcio Madeira Neves, conselho fiscal; Luiz João Bernardo, conselho fiscal; Remy Fontana, conselho fiscal. Alvaro Henrique de Campos Lobo, Benedito Masselli, Carlos Antonio Dal-Bó, Carlos Emino Zandavalli, Carlos Roberto Amorim, Gilbert Rollin, Hélio Edgar Bridi, Irê Silva, Izaias Silva, João Batista Matos, Maria Helena Schmidt, Marli Luz, Munir Elias Ferreira, Murilo Rosa, Rubens Luiz Kroeff, Wanderley Reis, Rubens Krepsky. Nada mais havendo a constar, em as ditadas folhas, eu, José Carlos Kincheski, secretário, extrai a presente certidão, aos dois (2) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta (1970). Florianópolis, 2 de abril de 1970. José Carlos Kincheski, secretário. Eurides Antunes Severo, presidente.

Reconheço, por semelhança, as firmas indicadas com a seta de meu uso e dou fé. Florianópolis, 16 de junho de 1970. Em test. HL da verdade. Hercília Luz, tabelã.

(5.967)

RADIO COMETA S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Ata da assembleia geral extraordinária de Constituição Definitiva por Transformação da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada "Rádio Cometa Ltda." em Sociedade Anônima sob a denominação "Rádio Cometa S. A."

Aos dez (10) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta (1970) às quatorze (14,00) horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas s/n., nesta cidade de

Lages, Estado de Santa Catarina, reuniram-se todos os cotistas da Rádio Cometa Ltda., sociedade por cotas de responsabilidades limitada, com sede nesta cidade, conforme contrato social e respectivas alterações, devidamente registradas na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nrs. 18.631, 21.094, 22.267, 23.720, 27.787, 32.944, 35.974, 36.269, 41.030, 42.113, 48.205, por despachos de 22-04-1957, 13-11-1958, 24-09-1959, 11-08-1960, 16-11-1962, 16-12-1964, 18-11-1965, 28-12-1967, 06-06-1968, 22-12-1969 e alteração efetuada e assinada em 9 (nove) de março do ano de hum mil novecentos e setenta, com inscrição estadual n. 4.247 e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda n. 84.932.672. Todos os cotistas presentes, representando a totalidade do capital social escolheram o sr. Oswaldo Henrique Ráu para presidente da mesa, o qual indicou o sr. Erich Paul Gustav Krügel para secretário. O presidente apresentou a ordem do dia, necessária à presente transformação: 1) Transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, "Rádio Cometa Ltda." em sociedade anônima, sob a denominação de "Rádio Cometa S. A."; 2) aumento de capital; 3) exame e aprovação dos estatutos; 4) eleição da primeira diretoria; 5) eleição do conselho fiscal; 6) fixação dos honorários da diretoria e conselho fiscal; 7) aprovação do boletim de subscrição de ações. Tendo a resolução apresentada a seguir: Reconhecendo os sócios, todos de comum acordo, ser mais conveniente ao objetivo social, para maior e melhor desenvolvimento dos negócios da empresa, resolvem, transformar a atual sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a firma Rádio Cometa Ltda., em uma sociedade por ações sob a denominação de Rádio Cometa S. A. O capital social de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) é aumentado pelo presente instrumento em NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) ficando assim a sociedade com o capital autorizado de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) ações de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, e distribuídos nos diversos tipos de ações conforme segue: a) 12.500 (doze mil e quinhentas) ações ordinárias ou comuns ao portador, com o valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, perfazendo o total de NCr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzei-

ros novos); b) 12.500 (doze mil e quinhentas) ações preferenciais ao portador, sem direito a voto nas assembleias, com prioridade na distribuição de dividendos, com o valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, perfazendo o total de NCr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros novos). As ações restantes no total geral de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) entre o valor do capital autorizado e o valor até aqui já integralizado pela transformação do tipo jurídico da sociedade, representado por ações ordinárias ou comuns e preferenciais sem direito a voto serão colocadas a venda por subscrição particular. As partes subscritas somente serão consideradas integralizadas após o seu total pagamento em dinheiro, podendo a sociedade usar todos os meios legais para o fiel cumprimento das partes. Pela transformação do tipo da sociedade de cotas de responsabilidade limitada em sociedade por ações, cada sócio cotista passa agora à acionista da "Rádio Cometa S. A.", e recebe o número correspondente de ações em igualdade ao número de cotas que possuía na sociedade de responsabilidade limitada, a saber: 1) O sócio cotista Oswaldo Henrique Ráu, brasileiro, casado, industrial, com 4.700 (quatro mil e setecentas) cotas, no valor total de NCr\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros novos), recebe 4.700 (quatro mil e setecentas) ações ordinárias ou comuns ao portador, no valor total de NCr\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros novos); 2) Erich Paul Gustav Krügel, brasileiro, solteiro, industrial, com 4.150 (quatro mil cento e cinquenta) cotas no valor total de NCr\$ 41.500,00 (quarenta e hum mil e quinhentos cruzeiros novos), recebe 4.150 (quatro mil cento e cinquenta) ações ordinárias ou comuns ao portador, no valor total de NCr\$ 41.500,00 (quarenta e hum mil e quinhentos cruzeiros novos); 3) Wilson José Venturella, brasileiro, casado, comerciante, com 200 (duzentas) cotas no valor total de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), recebe 200 (duzentas) ações ordinárias ou comuns ao portador, no valor total de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); 4) Laury Antunes dos Santos, brasileiro, casado, contador, com 100 (cem) cotas no valor total de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), recebe 100 (cem) ações ordinárias ou comuns ao portador, no valor total de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); 5) Gentil Goularte, brasileiro, solteiro, comerciante, com 100 (cem) co-

tas no valor total de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), recebe 100 (cem) ações ordinárias ou comuns ao portador, no valor total de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); 6) Paulino Feldhaus, brasileiro, casado, contador, com 100 (cem) cotas no valor total de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), recebe 100 (cem) ações ordinárias ou comuns ao portador, no valor total de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); 7) Orestes de Rossi, brasileiro, casado, representante comercial, com 100 (cem) cotas no valor total de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), recebe 100 (cem) ações ordinárias ou comuns ao portador, no valor total de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); 8) Jonas Camargo Wolff, brasileiro, casado, representante comercial, com 100 (cem) cotas, no valor total de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), recebe 100 (cem) ações ordinárias ou comuns ao portador, no valor total de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); 9) Eneo Pacheco de Andrade, brasileiro, casado, bioquímico, com 50 (cinquenta) cotas no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), recebe 50 (cinquenta) ações ordinárias ou comuns ao portador, no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); 10) Alceu Marques, brasileiro, casado, comerciante, com 50 (cinquenta) cotas no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), recebe 50 (cinquenta) ações ordinárias ou comuns ao portador, no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); 11) Jaci Francisco Zago, brasileiro, casado, comerciante, com 50 (cinquenta) cotas no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), recebe 50 (cinquenta) ações ordinárias ou comuns ao portador, no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); 12) Ciro Antunes dos Santos, brasileiro, solteiro, pecuarista, com 50 (cinquenta) cotas no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), recebe 50 (cinquenta) ações ordinárias ou comuns ao portador, no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); 13) Dalci Cattani, brasileiro, casado, comerciante, com 50 (cinquenta) cotas no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), recebe 50 (cinquenta) ações ordinárias ou comuns ao portador, no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); 14) Miguel Domingos Zuchin, brasileiro, casado, comerciante, com 50 (cinquenta) cotas no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), recebe 50 (cinquenta) ações ordinárias

ou comuns ao portador, no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); 15) Waldir Schreiber, brasileiro, casado, eletrotécnico, com 50 (cinquenta) cotas no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), recebe 50 (cinquenta) ações ordinárias ou comuns ao portador, no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); 16) Wilson Corbellini, bras., casado, comerciante, com 50 (cinquenta) cotas no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), recebe 50 (cinquenta) ações ordinárias ou comuns ao portador, no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); 17) Otávio Horst, brasileiro, casado, rádio-técnico, com 50 (cinquenta) cotas no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) recebe 50 (cinquenta) ações ordinárias ou comuns ao portador, no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); todos residentes e domiciliados na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina. A sociedade anônima, ora constituída, mantém, sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que compunham o patrimônio da sociedade transformada: a) A sociedade a partir desta transformação para sociedade por ações, será regida pelos estatutos sociais a seguir:

ESTATUTOS SOCIAIS DA RÁDIO COMETA S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º — Sob a denominação de Rádio Cometa S. A., é constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º — A sociedade terá a sua sede e fóro na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Artigo 3º — Poderá exercer as suas atividades em qualquer parte do Território Nacional, bem como no exterior.

Artigo 4º — Poderá, a critério e deliberação da diretoria, abrir e extinguir filiais, sucursais, entrepostos, agências, depósitos, representações, bem como outras dependências, dentro e fora do Território Nacional.

Artigo 5º — Terá por objeto a fabricação, importação, exportação e comercialização de aparelhos e componentes eletrônicos.

Artigo 6º — Poderá, a critério e deliberação da diretoria, efetuar exploração simultânea de atividades congêneres, representação, comissão, produção, importação, exportação, comercialização, etc.,

TRANSPORTES GRAZZIOTIN S. A.

Instrumento particular de alteração de contrato de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e transformação em sociedade anônima.

Por este instrumento particular, Mário Zanella Grazziotin, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob n. 003951459 e Armando Felix Grazziotin, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob n. 105996739; ambos residentes e domiciliados em Lages, Estado de Santa Catarina, únicos sócios da firma que gira nesta praça sob a denominação social de Transportes Grazziotin Ltda. conforme contrato social e alteração, devidamente registrados na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n. 37.099 e 51.985, em datas de 5 de maio de 1966 e 1º de outubro de 1970; inscrita no CGCMT sob n. 84.934.207, resolvem, de comum acordo, modificar o seu contrato social para permitir a admissão de novos sócios, transferência de cotas, e a sua transformação em sociedade anônima, conforme as cláusulas e condições abaixo.

- I -

São admitidos como novos cotistas da sociedade, os senhores Mário Gesing, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, inscrito no CPF sob n. 020908849; Apolinário Joaquim Duarte, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob n. 133979669; Francisco Zulian, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob n. 021058539; Nercirio Berwig, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob n. 13397909; e Arcivo Berwig, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob n. 133979829; todos residentes e domiciliados em Lages, Estado de Santa Catarina.

- II -

O sócio Mário Zanella Grazziotin, proprietário de 100 (cem) cotas de capital, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) transfere parte dessas cotas, ou sejam 5 (cinco) no valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma para os sócios recém admitidos, a saber: Para o cotista Mário Gesing uma (1) cota no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); ao cotista Apolinário Joaquim Duarte, uma (1) cota no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); ao cotista Francisco Zulian, uma (1) cota no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); ao cotista Nercirio Berwig, uma (1) cota no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); e Arcivo Berwig, também uma (1) cota no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); cotas que são transferidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, judicial ou extra-judicial, dando-lhes por este meio, plena, geral e irrevogável quitação.

- III -

Reconhecendo ser mais conveniente ao objetivo social, para maior e melhor desenvolvimento dos negócios sociais, resolvem os atuais sócios transformar a sociedade limitada "Transportes Grazziotin Ltda." em sociedade anônima, sob a denominação de Transportes Grazziotin S. A. com o mesmo capital de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) dividido em 200 (duzentas) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, recebendo cada sócio o número de ações, correspondente ao número de cotas que possui na sociedade limitada, a saber: Mário Zanella que possui 95 (noventa e cinco) cotas, recebe 95 (noventa e cinco) ações, no valor total de Cr\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos cruzeiros); Armando Felix Grazziotin, que possui 100 (cem) cotas, recebe 100 (cem) ações no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Mário Gesing que possui uma (1) cota recebe uma (1) ação no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Apolinário Joaquim Duarte que possui uma (1) cota, recebe uma (1) ação no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Francisco Zulian que possui uma (1) cota, recebe uma (1) ação no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Nercirio Berwig que possui uma (1) cota, recebe uma (1) ação no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Arcivo Berwig que possui uma (1) cota, recebe uma (1) ação no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

- IV -

A sociedade, a partir desta transformação, será regida pelos seguintes estatutos: "Estatuto da Sociedade Anônima — Transportes Grazziotin S. A. — Capítulo primeiro: Denominação, sede, objeto, capital e duração. Art. 1º — Sob a denominação de Transportes Grazziotin S. A., fica constituída uma sociedade anônima comercial que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação vigente, a qual se opera pela transformação da firma "Transportes Grazziotin Ltda." desta praça, tendo por objeto o ramo de transportes em geral, e mais quaisquer outras atividades que digam respeito a este objetivo. Art. 2º — O capital social é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) dividido em 200 (duzentas) ações no valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) comuns ou ordinárias, ao portador ou nominativas, a vontade do acionista. § 1º — As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, sempre assinados por dois diretores, um dos quais será o diretor-presidente. § 2º — Cada ação dá direito a um voto. Art. 3º — A sede e fóro da sociedade são nesta cidade, podendo a diretoria estabelecer agências, filiais ou departamentos onde melhor lhe parecer, destinando aos mesmos certa parcela de capital para mero efeito fiscal. Art. 4º — A sociedade é por prazo indeterminado. § 1º — A dissolução da sociedade só poderá ser decidida por assembléia geral extraordinária a qual nomeará um liquidante e um conselho fiscal, deixando a forma e tempo da liquidação com observância das formalidades legais. § 2º — Nos casos de dissolução legal da sociedade, será convocada a assembléia geral extraordinária que elegerá o liquidante, o conselho fiscal e estabelecerá a forma e prazo de liquidação, tudo de acordo com a lei. Capítulo segundo: Administração social. Art. 5º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois (2) membros, sendo um diretor-presidente e um diretor-gerente, ambos eleitos por cinco (5) anos, reelegíveis, acionistas ou não, mas residentes no país. § único — A diretoria terá todos os poderes da administração à disposição dos bens sociais, exceto para os imóveis e os bens a eles equiparados, para o que dependerá de prévia autorização da assembléia geral, inclusive para oneração por hipoteca, competindo ainda a diretoria a convocação das assembléias. Art. 6º — Os mandatos dos diretores terminarão sempre a 30 de abril seguinte a eleição que se proceder de janeiro a abril, de forma que no citado dia 30 de abril de cada período eletivo, haverá o término e o início da gestão dos diretores. § 1º — Nos casos de morte, renúncia ou ausência por mais de 30 dias de um diretor, a diretoria indicará o substituto, que exercerá o mandato até a primeira assembléia geral que se reunir. § 2º — O diretor que for eleito em substituição de outro, completará o mandato do substituído. Art. 7º — Compete ao diretor-presidente e gerente: Os diretores, presidente e gerente terão, em conjunto ou separadamente, os encargos e atribuições abaixo relacionadas, substituindo-se mutuamente nos impedimentos ocasionais: a) A representação da sociedade, ativa e passivamente, em

juízo; b) a nomeação de mandatários "ad-negotia" e "ad-judicia"; c) a supervisão dos negócios sociais; d) a presidência das assembléias gerais, podendo ainda, praticar quaisquer atos atribuídos aos outros diretores e propor a diretoria as convocações das assembléias; e) assinar, com outro diretor, as ações ou cautelas da sociedade, cumprir e fazer cumprir estes estatutos, as disposições legais, as deliberações da diretoria e das assembléias gerais; f) a guarda dos valores da sociedade; g) superintender os recebimentos e pagamentos etc. Art. 8º — Constituirão a sociedade em obrigação, somente os papéis de qualquer natureza contratos, duplicatas, cheques, endossos e quaisquer outros, que contenham a assinatura do diretor-presidente ou do diretor-gerente, em conjunto ou separadamente. Capítulo terceiro: Consórcio fiscal — Art. 9º — O conselho fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residente no país, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, a qual fixará remuneração, podendo ser reeleitos. Ao conselho fiscal competirão as funções que a lei determina, devendo reunir-se no fim de cada trimestre, para exame dos negócios sociais, e lavrando atas dessas reuniões. § 1º — O conselho fiscal poderá contratar por conta da sociedade, assistentes técnicos (auditores) para auxiliarem o desempenho de suas funções. § 2º — Os suplentes do conselho fiscal serão convocados pela ordem de votação e, no caso de igualdade de votos, será convocado o que tiver mais idade, salvo para o representante dos dissidentes, pois estes elegerão o efetivo suplente. Capítulo quarto — Assembléia geral. Art. 10 — Até 30 de abril de cada ano, reunir-se-á a assembléia geral ordinária dos acionistas, a qual deliberará sobre o relatório, contas e gestão da diretoria, eleição do conselho fiscal, remuneração deste e daquela, tendo em vista o disposto no art. 134, do decreto-lei n. 2.627, § 1º — A assembléia geral extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, com observância da lei. § 2º — Todas as deliberações tomadas em assembléia geral sempre por maioria absoluta de votos, ressalvadas as disposições legais. Art. 11 — As assembléias serão presididas pelo diretor-presidente ou por outro acionista, por aclamação, que convidará um ou dois acionistas, entre os presentes, para secretários, ficando assim constituída a mesa, que dirigirá os trabalhos. § 1º — Os possuidores de ações ao portador, para participarem das assembléias, deve-

juízo; b) a nomeação de mandatários "ad-negotia" e "ad-judicia"; c) a supervisão dos negócios sociais; d) a presidência das assembléias gerais, podendo ainda, praticar quaisquer atos atribuídos aos outros diretores e propor a diretoria as convocações das assembléias; e) assinar, com outro diretor, as ações ou cautelas da sociedade, cumprir e fazer cumprir estes estatutos, as disposições legais, as deliberações da diretoria e das assembléias gerais; f) a guarda dos valores da sociedade; g) superintender os recebimentos e pagamentos etc. Art. 8º — Constituirão a sociedade em obrigação, somente os papéis de qualquer natureza contratos, duplicatas, cheques, endossos e quaisquer outros, que contenham a assinatura do diretor-presidente ou do diretor-gerente, em conjunto ou separadamente. Capítulo terceiro: Consórcio fiscal — Art. 9º — O conselho fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residente no país, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, a qual fixará remuneração, podendo ser reeleitos. Ao conselho fiscal competirão as funções que a lei determina, devendo reunir-se no fim de cada trimestre, para exame dos negócios sociais, e lavrando atas dessas reuniões. § 1º — O conselho fiscal poderá contratar por conta da sociedade, assistentes técnicos (auditores) para auxiliarem o desempenho de suas funções. § 2º — Os suplentes do conselho fiscal serão convocados pela ordem de votação e, no caso de igualdade de votos, será convocado o que tiver mais idade, salvo para o representante dos dissidentes, pois estes elegerão o efetivo suplente. Capítulo quarto — Assembléia geral. Art. 10 — Até 30 de abril de cada ano, reunir-se-á a assembléia geral ordinária dos acionistas, a qual deliberará sobre o relatório, contas e gestão da diretoria, eleição do conselho fiscal, remuneração deste e daquela, tendo em vista o disposto no art. 134, do decreto-lei n. 2.627, § 1º — A assembléia geral extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, com observância da lei. § 2º — Todas as deliberações tomadas em assembléia geral sempre por maioria absoluta de votos, ressalvadas as disposições legais. Art. 11 — As assembléias serão presididas pelo diretor-presidente ou por outro acionista, por aclamação, que convidará um ou dois acionistas, entre os presentes, para secretários, ficando assim constituída a mesa, que dirigirá os trabalhos. § 1º — Os possuidores de ações ao portador, para participarem das assembléias, deve-

rão depositá-las na sede social com três dias de antecedência da data marcada para a assembleia, em primeira convocação. § 2º — Os possuidores de ações nominativas poderão ser representados por mandatários que sejam acionistas, e não pertençam à administração nem ao conselho fiscal, os quais deverão depositar, na sede social, as suas procurações, com a mesma antecedência fixada no parágrafo anterior. Capítulo quinto — Balanços, contas e distribuição de lucros. Art. 12 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, deverão ser levantados o balanço geral e seu inventário, com observância das prescrições legais. § único — A diretoria poderá, quando julgar conveniente, levantar balanço semestral, distribuindo ou não dividendos provisórios. Art. 13 — Junta-mente com o balanço e relatório da diretoria será encaminhado ao conselho fiscal a proposta para distribuição de dividendos e a fixação de gratificação, a fim de que o conselho fiscal se pronuncie e a assembleia decida sobre esses documentos. Art. 14 — Dos lucros apurados serão deduzidos 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até atingir o montante de 20% (vinte por cento) sobre o capital. O restante poderá ser distribuído pela diretoria, que poderá com observância da lei, criar as reservas que julgar conveniente ad-referendum da primeira assembleia que se seguir. Art. 15 — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade. Capítulo sexto — Disposições transitórias — Art. 16 — O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, retroagindo as operações da firma que se transformou nessa sociedade anônima, que os acionistas como sócios que eram aceitam como boas e incontestáveis, continuando sua escrituração nos mesmos livros.

— V —

Que estando definitivamente transformada a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, sob a denominação de Transportes Grazziotin S. A., e aprovado os estatutos acima transcritos, nomeiam para a diretoria: Diretor-presidente, o sr. Mário Zanella Grazziotin; e para diretor-gerente, o sr. Armando Felix Grazziotin; ambos já qualificados. Nomeiam ainda para o conselho fiscal, os senhores Ernani Rosa, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis e atuárias, inscrito

CPF sob n. 032252679; Paulo Bibow, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob n. 020897699; e Quintino Telles de Souza, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob n. 13397949; todos residentes e domiciliados em Lages, sendo membros efetivos. São designados suplentes para o conselho fiscal, João Maria Daniel de Liz, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob n. 13359339; Antônio Araldi, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob n. 106044139; e Altair Jacy Araldi, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob n. 106081259, todos residentes e domiciliados em Lages, Estado de Santa Catarina.

— VI —

A primeira diretoria e o primeiro conselho fiscal, ficam empossados nesta data com os seguintes honorários: Diretores presidente e gerente, Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, para cada um. Membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes, Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) anuais.

— VII —

A sociedade manterá a mesma estrutura da sociedade sucedida, sem qualquer interrupção de continuidade, assumindo seu ativo e passivo, recebendo-o pelos valores consignados em sua contabilidade, na forma da lei. Assim justos e contratados, aceitam o presente instrumento, nos termos em que está redigido. Lages, 20 de novembro de 1970. Costistas: Assinaturas ilegíveis. Testemunhas: Neutar B. da Costa e Hercílio da Silva.

Reconheço verdadeiras as 9 letras e assinaturas supra e dou fé. Lages, 25 de novembro de 1970. Em test.: CC. da verdade. Célio Castro, tabelião.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 33.273, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 3 de dezembro de 1970.

Eduardo Nicolich, secretário geral.

CERTIDÃO

Certifico em virtude do despacho do senhor presidente da Junta Comercial do Estado, exarado no requerimento sob n. seiscentos e treze (613), datado de quatro (4) de dezembro da Transportes Grazziotin S/A, com sede em Lages neste Estado, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado de Santa

Catarina, consta um instrumento particular de alteração de contrato de sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada Transportes Grazziotin Limitada, e a sua transformação em sociedade anônima sob a denominação de "Transportes Grazziotin S/A", com sede na cidade de Lages neste Estado, com o capital de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), registrada nesta Junta sob n. 33.273, em sessão de 3 de dezembro de 1970, da qual consta: a) Estatutos sociais; nome dos acionistas, ações subscritas e valor das mesmas; b) talão de quitação n. 152.121, extraído na Coletoria Estadual desta Capital na importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) correspondente ao selo por verba; c) outros documentos necessários a sua transformação; d) certidões negativas extraídas na Coletoria Estadual e na Receita Federal de Lages, ambas certidões certificam que a referida firma Transportes Grazziotin Limitada, ora transformada em sociedade anônima, os atos de transformação foram arquivados de acordo com o artigo 54, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. É o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que, eu, Eduardo Nicolich, secretário-geral da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão, que conferi subscrevi e assino aos 11 de dezembro de 1970. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 11 de dezembro de 1970. Eduardo Nicolich, secretário geral.

(7458)

— x —

COMPANHIA CATARINENSE DE CIMENTO PORTLAND

C.G.C.M.F. 84.292.127

Ata da assembleia geral extraordinária

As 14,00 horas do dia 22 de abril do ano de 1970, na sede da Companhia Catarinense de Cimento Portland, em Salseiro, município de Itajaí, neste Estado, reuniram-se os seus acionistas em assembleia geral extraordinária, atendendo a convocação da diretoria, publicada no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 8, 15 e 16 de abril do corrente ano, e no jornal "A Nação", nos dias 10, 11 e 12 de abril do corrente ano. A hora designada, o senhor José Ermirio de Moraes Filho, na qualidade de diretor-superintendente, convidou os presentes a exhibir os títulos comprobatórios de sua qualidade de acionistas, designando-me a mim, Celso Pereira da Silva para auxílio na respectiva conferência. Concluída essa tarefa e admitidos os presentes a assinar o livro de presenças, constatou-se o comparecimento de 6 (seis) acionistas, representando 4.487.037 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e trinta e sete) ações das 4.560.000 (quatro milhões e quinhentas e sessenta mil) ações de que se compõe o capital

social. Em consequência, o senhor José Ermirio de Moraes Filho, assumindo a presidência da assembleia na forma dos estatutos, convidou-me para secretário, encargo que aceitei, ficando assim composta a mesa. Em seguida, dando início aos trabalhos, o senhor presidente determinou-me que procedesse a leitura do aviso de convocação da presente assembleia, do qual consta a ordem do dia, o que fiz em voz alta, estando esse edital assim redigido: "Companhia Catarinense de Cimento Portland: Assembleia geral extraordinária. C.G.C.M.F. 84.292.127. Pelo presente ficam convocados os srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária desta companhia, a realizar-se em sua sede social, em Salseiro, município de Itajaí, às 14,00 horas do próximo dia 22 de abril e que terá por fim deliberar sobre a proposta de aumento do capital, mediante a capitalização dos fundos de correção monetária instituídos pela lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, e recursos provenientes de reservas e lucros em suspenso, de acordo com o que faculta o decreto-lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968, e consequente alteração dos estatutos sociais. Itajaí, 8 de abril de 1970. Pela diretoria, Wismar Costa Lima Filho, diretor-gerente". Concluída a leitura do edital, o senhor presidente, declarou que se achava sobre a mesa uma proposta da diretoria para aumento do capital social e consequente alteração dos estatutos da sociedade, bem como parecer do conselho fiscal emitido sobre a referida proposta, documentos que tinham o seguinte teor, conforme leitura que fiz, também em voz alta, a todos os presentes: "Exposição justificativa: Prezados senhores acionistas: Por força do que dispõe o artigo 3º, e respectivos parágrafos, da lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, promovemos a correção monetária do valor histórico dos bens que compõem o ativo imobilizado da sociedade, mediante a aplicação dos coeficientes fixados para esse efeito pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. Da correção monetária calculada de acordo com as normas legais e instruções complementares expedidas pelo Ministério da Fazenda, resultou um aumento do ativo social, no valor de NCr\$ 2.178.997,94 (dois milhões cento e setenta e oito mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros novos e noventa e quatro centavos) que, acrescido as correções monetárias dos exercícios anteriores, num total de NCr\$ 436.598,04 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros novos e quatro centavos), totalizam o valor de NCr\$ 2.615.595,98 (dois milhões seiscentos e quinze mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), dos quais serão destacados para aumento de capital social NCr\$ 2.242.922,24 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil e novecentos e vinte e dois cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), e o saldo de NCr\$ 372.673,74 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros novos e setenta e quatro centavos), será mantido em uma conta do passivo não exigível, para ser adicionado à correção monetária que, de acordo com a lei, deverá esta sociedade fazer no próximo exercício. Além da parcela acima, poderemos dispor para o aumento do capital de acordo com a lei n. 4.357, o valor de NCr\$ 109.264,86 (cento e nove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e seis centa-

vos), representativo de ações novas; NCr\$ 4.197,80 (quatro mil, cento e noventa e sete cruzeiros novos e oitenta centavos) representativo das correções monetárias das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional. Aproveitando os benefícios concedidos pelo decreto-lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968 e instruções complementares e posteriores modificações nele introduzidas, verificamos existir as seguintes parcelas para aumento do capital: Fundo de manutenção do capital de giro: Decreto-lei n. 401, artigo 19, NCr\$ 225.196,00 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e seis cruzeiros novos); saldo à disposição da assembleia na conta, lucros e perdas, Cr\$ 1.978.419,10 (um milhão novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros novos e dez centavos). Com aproveitamento dos valores acima, julgamos o momento oportuno para um aumento do capital social, propondo a diretoria a sua elevação de mais NCr\$ 4.560.000,00 (quatro milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros novos) acima discriminados. Se esta proposta merecer a aprovação dos senhores acionistas, propõe a diretoria para evitar a emissão de novas ações, que seja elevado para NCr\$ 4,75 (quatro cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) o valor nominal das ações atuais, que é de NCr\$ 3,75 (três cruzeiros e novecentos e cinquenta centavos). O aumento do capital, ora proposto, e que foi objeto de apreciação do conselho fiscal, determinará uma alteração na redação do artigo 5º, dos estatutos sociais, que passará a ser o seguinte: "Artigo 5º: O capital social, inteiramente realizado, é de NCr\$ 21.660.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos e sessenta mil cruzeiros novos), dividido em 4.560.000 (quatro milhões e quinhentos e sessenta mil) ações no valor nominal de NCr\$ 4,75 (quatro cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) cada uma, comuns ou ordinárias e nominativas ou ao portador, a critério do acionista, que poderá convertê-las de uma forma ou outra, correndo por sua conta as despesas de conversão". Itajaí, 3 de abril de 1970. A diretoria: José Ermirio de Moraes Filho, diretor-superintendente; Castorino Augusto Rodrigues, diretor-secretário; Wismar Costa Lima Filho, diretor-gerente; Celso Pereira da Silva, diretor-comercial. "Parecer: A diretoria da sociedade encaminhou a consideração deste conselho fiscal proposta de aumento do capital social de mais NCr\$ 4.560.000,00 (quatro milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros novos), que determinará a elevação do valor nominal das atuais ações, de NCr\$ 3,75 (três cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) para NCr\$ 4,75 (quatro cruzeiros e novecentos e cinquenta centavos). O aumento será realizado com o aproveitamento de parte das correções monetárias contabilizadas até esta data, e com recursos provenientes de reservas e lucros em suspensos, de acordo com o que faculta o decreto-lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968. Tendo os membros deste conselho examinado, cuidadosamente, os cálculos de correção monetária, feitos com base nos coeficientes do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e valores colhidos na contabilidade da empresa, são de parecer que a proposta da diretoria merece a aprovação dos senhores acionistas. Itajaí, 3 de abril de 1970. (Ass.) Jacyr Pegorim, Peter Wallner e Afonso Rodi". Após a leitura desses

documentos, exibiu o senhor presidente aos acionistas os quadros demonstrativos da reavaliação do ativo imobilizado da sociedade, os quais foram objeto de exame por parte dos presentes. Em seguida, pôs em votação a proposta da diretoria e, como ninguém se pronunciou, foi ela submetida a votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos. Proclamando esse resultado, o senhor presidente declarou que, aprovado o aumento do capital, aprovada se achava também a nova redação do artigo 5º, dos estatutos. Finalmente, esclareceu que a diretoria tomara oportunamente, as providências legais para a efetivação do aumento do capital aprovado nesta assembleia. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, deu por encerrados os trabalhos da presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que lida em voz alta, e achada conforme, vai assinada pelo senhor presidente, por mim, secretário, que a redigi, e por todos os acionistas presentes. Itajaí, 22 de abril de 1970. (Ass.) José Ermirio de Moraes Filho, presidente; Celso Pereira da Silva, secretário. Acionistas: Pela Hejoassú Administração Ltda. — José Ermirio de Moraes Filho e Antônio Ermirio de Moraes diretores com 4.486.157 ações; Castorino Augusto Rodrigues — detentor de 408 ações; Celso Pereira da Silva — detentor de 64 ações, Dário Rodrigo Buchle — detentor de 16 ações; Waldyr Dutra — detentor de 320 ações; Wismar Costa Lima Filho — detentor de 72 ações, totalizando os seis acionistas presentes 4.487.037 ações. A presente ata é cópia fiel da transcrita no livro de atas das assembleias gerais desta sociedade. Itajaí, 22 de abril de 1970. Celso Pereira da Silva, secretário.

Reconheço a firma indicada com a seta de meu uso e dou fé. Itajaí, 24 de novembro de 1970. Em test. GMC. da verdade. Gilda Maria da Cruz, pelo tabelião.

Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 33.233, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 26 de novembro de 1970.

Eduardo Nicolich, secretário geral.

(7.320)

ICA. S. A. — IMÓVEIS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO

Ata da assembleia geral ordinária

Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, às dezesseis (16) horas, na sede social, no Largo Benjamin Constant n. 4, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da ICA S. A. — Imóveis, Comércio e Administração, representando dois terços (2/3) do capital social, com direito a voto. Nos termos do artigo 8º dos estatutos sociais assumiu a presidência dos trabalhos a sra. Carmen Freyesleben de Sousa e convidou a mim, João David de Sousa, para secretariar a sessão. Constituída a mesa, foi lida a ata da sessão anterior, que novamente aprovada pelos presentes. Passando à ordem do dia, conforme editais no "Diário Oficial", era a seguinte: 1º) Exame e aprovação do relatório da diretoria, balanço e constatação lucros e perdas e parecer do conselho fiscal. Submetidos esses documentos e apreciação dos acionistas presentes, bem como os atos praticados pela diretoria e como ninguém fez uso da palavra, foram postos em votação e aprovados por unanimidade. 2º)

Eleição da diretoria e conselho fiscal e suplentes. Foram distribuídas as cédulas e o resultado da apuração foi o seguinte: Para presidente a sra. Carmen F. de Sousa e diretora-gerente, Alice de Sousa Damiani e para conselho fiscal os srs. João José Machado, Lauro Luiz Linhares e Humberto Machado e para suplentes Acácio Melo, Jairo Linhares e Nivaldo Machado, todos brasileiros e residentes nesta capital. 3º) Foram apresentados documentos exigidos por lei aos senhores presentes. A assembleia geral decidiu, por unanimidade, transferir o lucro apresentado para o fundo de reserva. A senhora presidente, notificou também aos acionistas a aquisição da ICA — S. A. do 3º pavimento do Edifício "União de Bancos", Posta a palavra livre e como ninguém se manifestou, a senhora presidente agradeceu sua reeleição e congratulou-se com o conselho fiscal, suplentes e diretora-gerente, pelas suas reeleições. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se esta ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes. Florianópolis, 28 de outubro de 1970 (As.) João David de Sousa, Carmen Freyesleben de Sousa, Maria Leonida Vieira, Fúlvio Luiz Vieira, Alice de Sousa Damiani, Osny Damiani, Renata Gasenferth de Sousa, Stela Maria Piazza Sousa. Esta ata confere com o original. Carmen Freyesleben de Sousa, presidente.

Certidão

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 33.212, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 24 de novembro de 1970.

Sylvia Gouvêa, p. secretário geral. (7566)

ATA DA FUNDAÇÃO DO JARDIM AMIGO DA INFÂNCIA

ATA N. 1

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e setenta, reuniram-se no Salão Paroquial da Matriz de Santo Antônio de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, a diretoria da mesma, convocada pelo seu presidente, sr. Arquimino Fiorini, para serem tratados assuntos referentes a Fundação do Jardim Amigo da Infância de Pinhalzinho, constatando-se a presença de todos os membros, deu-se por iniciada a reunião, precisamente às 20 (vinte) horas. O primeiro assunto a ser discutido, foi referente à diretoria do mesmo, ficando esclarecido, que o referido Jardim Amigo da Infância, será regido pela diretoria da Paróquia e pelas diretorias posteriores, cabendo-lhes o direito, caso as mesmas não queiram assumir, de nomear uma nova diretoria, para o Jardim Amigo da Infância de Pinhalzinho, num prazo nunca inferior a 2 (dois) anos. Esta diretoria é composta dos seguintes membros: Diretor, presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, vice-tesoureiro e demais membros da diretoria. Também, ficou esclarecido e discutido o assunto com referência aos estatutos, aprovando-se que a diretoria em exercício, elaboraria e aprovaria os mesmos. Nada mais havendo a tratar, o presidente sr. Arquimino Fiorini deu por encerrada a reunião, ordenando a mim secretário, que lavrasse a presente, e que fiz, li e assinei, juntamente com os demais membros presentes. Secretário, Sady Valiotti; diretor, padre João Breier; presidente, Ar-

quimino Fiorini; vice-presidente, Paulo Zehnen; tesoureiro, Carlito Klemschmitt; vice-tesoureiro, Benno Simon; membros, Vitelio Fiorini e Benno W. Loneremann.

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) supra de Sady Valiotti, Pe. João Breier, Arquimino Fiorini, Paulo Lehnen, Carlito Klemschmitt, Benno Simon, Vitelio Fiorini, Benno W. Zonermann, do que dou fé.

Em testemunho JLM, da verdade.

Pinhalzinho, 1º de março de 1970.

Janete Luzia Meyer, escrivã de paz.

Registrado sob número 178 no livro B — n. 1 às folhas 99 e 100, no dia 30 de setembro de 1970.

Loiva Schetinger, Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos.

CAPÍTULO I

Da fundação

Art. 1º — O Jardim Amigo da Infância, fundado em 1º de março de 1970, pela comunidade da paróquia de Santo Antônio da cidade de Pinhalzinho, município do mesmo nome, comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º — Esta entidade tem como finalidade atender as crianças deste município, não visando fins lucrativos.

Art. 3º — O Jardim Amigo da Infância, tem sua sede imóvel pertencente à Paróquia de Santo Antônio, neste município.

CAPÍTULO II

Dos sócios e sua diretoria

Art. 4º — São sócios do referido Jardim, todos os membros da Paróquia de Santo Antônio, inclusive os que forem admitidos.

§ 1º — Poderão ser sócios todos os moradores deste município, sem distinção de cor, credo político, raça ou religião.

§ 2º — Todas as crianças, mesmo as de casais não sócios, poderão frequentar o Jardim Amigo da Infância.

Art. 5º — O Jardim Amigo da Infância, será administrado pela mesa diretora da Paróquia de Santo Antônio, ou a mesma poderá eleger outra diretoria para esta entidade, num prazo nunca inferior a dois anos.

I — A diretoria eleita, será assim composta:

Diretor — Pe. Vigário.
Presidente e vice-presidente.

Secretário.

Tesoureiro e vice-tesoureiro.

Demais membros da diretoria.

Art. 6º — Todos os serviços prestados pelos membros da diretoria, serão inteiramente gratuitos, não podendo os mesmos receber remuneração de espécie alguma.

Art. 7º — São atribuições da assembleia geral dos sócios:

I — Eleger a diretoria, por maioria simples de votos ou por aclamação.

II — Reformar ou alterar os presentes estatutos.

Art. 8º — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente todos os anos na 1ª quinzena do mês de janeiro, e extraordinariamente, quando convocada pela diretoria ou seus associados.

Art. 9º — São atribuições da diretoria:

I — Nomear a (s) professo(a) (s) do Jardim.

II — Zelar pelos bens móveis e imóveis da associação.

III — Deliberar ou debater sô-

bre quaisquer assuntos de interesse da associação.

IV — Convocar a assembleia geral dos sócios.

V — Resolver os casos omissos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III Do patrimônio social

Art. 10 — O patrimônio social é constituído de:

I — Doações, donativos, legados e contribuições de benfeitores.

II — Promoções de festas e campanhas de doações.

III — Contribuições espontâneas, efetuadas pelos pais das crianças.

IV — Subvenções concedidas pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único — As verbas doadas pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, serão rigorosamente aplicadas para o fim de que se destinam, especificamente, sendo fornecidos os devidos comprovantes, quando forem solicitados.

§ 1º — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

§ 2º — Em caso de extinção do Jardim Amigo da Infância, o destino de seu patrimônio será determinado em assembleia geral dos sócios.

§ 3º — Os bens do Jardim da Infância, não poderão ser vendidos, nem hipotecados, total ou parcialmente, para cobrir dívidas ou saldar compromissos da comunidade da Paróquia de Santo Antônio.

V — Todas as rendas do Jardim Amigo da Infância, serão aplicadas na aquisição de: livros didáticos, material escolar, material de expediente, brinquedos, móveis e instalações não imobiliárias.

Pinhazinho — SC; 21 de setembro de 1970.

Diretor: Pe. João Breir.

Presidente: Arquímio Fiorini

Vice-presidente: Paulo Lehren.

Secretário: Sady Valiotti.

Tesoureiro: Arlindo Luiz Boyer.

Vice-tesoureiro: Bruno Simon.

Membro: Vitório Fiorini e W. Lonermann.

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Pe. João Breir, Arquímio Fiorini, Paulo Lehren, Sady Valiotti, Arlindo Luiz Boyer, Benno Simon, Vitório Fiorini e Benno W. Lonermann, do que dou fé. Em testemunho JLM da verdade. Pinhazinho, 21 de setembro de 1970. Janete Luzia Mayer, escritora de paz.

Registro sob número — 02 — no livro n. 1 P Jr, às folhas 5—6 — no dia 28 de setembro de 1970, ilegível oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos.

(6687)

FUGANTI S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C. M.F. N. 86.352.127

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos dez dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta, em sua sede social nesta cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina, às dez horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, acionistas representando a totalidade do capital social da Fuganti S. A. Indústria e Comércio. A presente assembleia foi regularmente convocada por cartas que a diretoria dirigiu aos senhores acionistas com a devida ante-

cedência, vasadas nos seguintes termos: Tangará, 30 de março de 1970 — Senhor acionista: Pela presente fica V. S. convocado a partir da assembleia geral extraordinária a ser convocada às 10 horas do dia 10 de abril próximo, na sede social desta empresa à Av. Irmãos Piccoli s/n, nesta cidade de Tangará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Retificação da ata da assembleia geral extraordinária realizada em 25 de março. b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Fuganti S. A. Indústria e Comércio. (Ass.) Júlio Fuganti — Waldemar Pizani, diretores. Por aclamação dos presentes e na forma dos estatutos sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Júlio Fuganti, que para servir como secretário convidou a mim Electivo Zanotto. Legalmente instalada a mesa passou o sr. presidente ao item "a" da ordem do dia, esclarecendo na necessidade de Retificação da ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 25 de março p. passado pois o aumento de capital realizado naquela oportunidade na importância de NCr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros novos) foi incorreto, pois na realidade o aumento deveria ter sido de NCr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros novos). Assim a diretoria propõe a esta assembleia a retificação do aumento que deverá ser de NCr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros novos) com a utilização das seguintes contas: Fundo de reserva para aumento de capital NCr\$ 43.938,21 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros novos e vinte hum centavos); fundo de reserva especial NCr\$ 111.325,30 (cento e onze mil, trezentos e vinte cinco cruzeiros novos e trinta centavos); correção monetária do ativo imobilizado NCr\$ 129.437,03 (cento e vinte nove mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros novos e três centavos) e fundo de reserva para manutenção do capital de giro próprio NCr\$ 55.299,46 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros novos e quarenta e seis centavos). Aprovada que seja esta proposta esclareceu o sr. presidente, o artigo 5º dos estatutos sociais fica também retificado, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º — O capital social é de NCr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos) dividido em 1.400.000 (hum milhão e quatrocentas mil) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, ordinárias ou comuns, nominativas ou uma vez integralizadas ao portador, à vontade do acionista, por conta de quem correrão os despesas de conversão. Parágrafo 1º — A Sociedade poderá emitir certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais bem como as ações, deverão ser assinados por dois diretores, sendo um deles o diretor-comercial ou diretor industrial. Parágrafo 2º — As ações são indivisíveis, sendo que a sociedade só reconhece um proprietário sobre cada ação. Parágrafo 3º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. A seguir o sr. presidente submeteu a deliberação dos senhores acionistas a presente proposta de retificação, sendo a mesma aprovada por unanimidade em todos os seus termos. Declarou o sr. presidente que considerava assim totalmente subscrito e realizado o aumento de capital de NCr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros novos), cujas ações deverão ser en-

tregues gratuitamente aos senhores acionistas, na proporção das ações que já possuem. Passando ao item "b" da ordem do dia o sr. presidente declarou livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de assunto de interesse da sociedade. Como ninguém se manifestasse o sr. presidente após agradecer a presença de todos, declarou encerrada a presente assembleia, suspendendo a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta ata lida, achada conforme e afinal assinada pelos membros da mesa e pelos senhores acionistas. Tangará, 10 de abril de 1970. (Ass.) Júlio Fuganti, presidente da mesa; Electivo Zanotto, secretário da mesa. Acionistas: p/espólio de José Fuganti, Angela Fuganti; p.p. de Francisco Zanotto, Iris Zanotto; João Pereira, Eliza I. Zanotto; Cleber Castilhos, Clarel Castilhos, Eridon Pereira, Ailton Cesar Pereira, Maria Rita P. Zanotto, Electivo Zanotto Jr., Maurício P. Zanotto, Maria Josepha P. Zanotto, ass. Electivo Zanotto, Júlio Fuganti, p.p. Edith Dorin Fuganti, Juliana Fuganti, Jussara Fuganti, Júlio Fuganti Filho, Maria Angélica Fuganti, ass. Júlio Fuganti, Waldemar Pizani, pp. Maria Lucema Pizani, Maria Cristina Pizani, Sérgio Pizani, Marcelo Pizani (ass.) Waldemar Pizani, Nelson Pizani, pp. Maria Lourdes Pizani; José Carlos Pizani, Júlio Cesar Pizani, Paulo Roberto Pizani, Maria Heloiza Pizani, (ass.) Nelson Pizani, Carlos Pizani, Sueli Pizani; Carmen Lúcia Pizani, Renato Pizani (ass.) Carlos Pizani, pp. Beatriz P. Carlesso; (ass.) Orlando Ricardo Carlesso, João Martelli, pp. Hilda Martelli; Claiton Martelli, Murilo Martelli, Cleide Martelli, (ass.) João Martelli, Electivo Zanotto, Waldomiro Zanotto, pp. Ericka Zanotto, Alcimara Maria Zanotto, Tanea Regina Zanotto, Waldomiro Zanotto, pp. Elvira Fuganti; João Cesar Fuganti, Armando Fuganti, Paulo Roberto Fuganti (ass.) Olivaldo Luiz Menoncin, pp. Jerônimo Arlindo Fuganti; Ceci Dalva Fuganti, Ivan Fuganti, Maria Lúcia Fuganti, Mariza Fuganti, Arlindo Fuganti, Arlete Fuganti, Maria Luiza Fuganti, Nelide Fuganti, Lidoine Artemio Bergamini, Elcio Lidoine Bergamini, Mara Ivone Bergamini, Vera Lúcia Bergamini (ass.) Alfredo Andreazza, Alfredo Andreazza, pp. Maria Nilda Andreazza; Flávio João Andreazza, Antônio Carlos Andreazza, Maria Luiza Andreazza, Jorge Luiz Andreazza, Sérgio Andreazza, Mauri Pedro Fuganti, Lourdes Rodrigues Fuganti, Mauri P. Fuganti Jr., Luciano Carlos Fuganti, Eida Fuganti, (ass.) Alfredo Andreazza, pp. Irma Zanotto Pereira; (ass.) Electivo Zanotto, Victório Rossato, pp. Santa Rossato, Marizinha Rossato; Mariluci Rossato, Eugênio Rossato, (ass.) Victório Rossato, Ivo Marcelino Cesarin, Lurdes Fuganti. Esta ata confere com o original lavrado no livro próprio da Sociedade pelo que damos fé. Tangará, 12 de abril de 1970. Júlio Fuganti, presidente da mesa; Electivo Zanotto, secretário da mesa.

Reconheço verdadeira a firma supra de Júlio Fuganti e Electivo Zanotto, do que dou fé. Em test. da verdade EB. Tangará, 12 de abril de 1970. Ercilia Brauns, of. metor.

Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 33.062, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em

Florianópolis, 22 de outubro de 1970.

Eduardo Nicolich, secretário-geral.

(7545)

ADMINISTRADORA HUGO SCHLOSSER S. A.

CGC sob n. 82.291.937

Ata da assembleia geral ordinária

As dezessete (17) horas do dia 27 de outubro de hum mil novecentos e setenta, reuniram-se no escritório da sociedade à Avenida Getúlio Vargas, 134, os acionistas abaixo assinados, representando 54.000 (cinquenta e quatro mil) ações, o total do capital social, conforme consta no livro "presença dos acionistas". Assumiu a presidência a diretora-presidente, sra. Frieda Schlösser, que convidou, para secretário o sr. Waldemar Schlösser. Dando início aos trabalhos a sra. presidente, informou aos presentes que de acordo com o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" e seus números 9.097, 9.098 e 9.099 de 05.10.70, 06.10.70 e 07.10.70, a presente assembleia tinha por ordem do dia: 1º — Discussão e aprovação do balanço geral encerrado em 31 de julho de 70 e parecer do conselho fiscal; 2º — Eleição do conselho fiscal e suplentes para o próximo exercício social; 3º — Assuntos de interesse social. Dando início a primeira parte da ordem do dia, foi lido pelo secretário da mesa o balanço geral encerrado em 31 de julho de 1970, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal. Posta em discussão e depois a votação, foram todos estes documentos aprovados por unanimidade. Passando a segunda parte da ordem do dia, referente a eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes, foram por proposta do acionista sr. Roberto Schloesser, reeleitos todos os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, os quais são os seguintes: Efetivos, srs. Arno Diegoli, Manfredo Hoffmann e dr. Emilio Luiz Niebuhr e suplentes, os srs. Gerhard Storm, Norberto Rossin e Adilson Luiz Gamba, permanecendo a remuneração de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por reunião a que comparecerem. Passando ao último item da ordem do dia, referente a assuntos de interesse social e ninguém querendo fazer uso da palavra, a sra. presidente suspendeu a reunião para lavrar-se a presente ata, que depois de feita, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Brusque, 27 de outubro de 1970. Assinados: Frieda Schlösser; Waldemar Schlösser; pp. Arno Schlösser; Edgar Schlösser e Betina Schlösser — Waldemar Schlösser; Regina Schlösser, Roberto Schlösser e dr. Emilio Luiz Niebuhr. E cópia fiel do original lavrado no livro próprio, que foi por mim datilografado para os devidos fins legais. Brusque, 27 de outubro de 1970. Waldemar Schlösser, secretário.

Reconheço verdadeira a firma ao lado de Waldemar Schlösser dou fé

Em testemunho GB da verdade. Brusque, 24 de novembro de 1970.

Genésio Bolsoni, tabelião.

Certidão

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 33.257, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 10 de dezembro de 1970.

Eduardo Nicolich, secretário geral. (7569)

ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL E
INDUSTRIAL VICTOR PROBST
S. A.

Ata da assembleia geral ordinária

C. G. C. M. F. n. 82.636.747

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, pelas dez horas, nesta cidade de Blumenau, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 579, reuniu-se em número legal acionistas da Administração Comercial e Industrial Victor Probst S. A., conforme assinaturas à folha 6 do livro de presença. A sra. Ingeborg Probst, diretora-gerente da sociedade, assumiu a presidência da reunião e convidou a mim, acionista Arno Metzger para servir de secretário. Antes de se iniciarem os trabalhos foi guardado um minuto de silêncio em homenagem póstuma ao sr. Victor Probst, diretor-presidente da sociedade falecido em 5 de julho do corrente ano. Aberta a sessão, a sra. presidente solicitou a mim, secretário, que procedesse à leitura do aviso de convocação desta assembleia, publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edições n. 9.093, 9.095 e 9.096, de 29 de setembro, 1º e 2 de outubro de 1970 e no jornal local "Cidade de Blumenau", edições números 613, 614 e 615, de 24, 25 e 26 de setembro de 1970, cujo teor vai a seguir transcritos: "Administração Comercial e Industrial Victor Probst S. A. — Assembleia geral ordinária. São convidados os senhores acionistas desta sociedade anônima, para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 579, nesta cidade, no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 1970, pelas dez horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia — 1º — Discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta "lucros e perdas" e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1970. 2º — Eleição do conselho fiscal. 3º — Assuntos diversos de interesse social. Aviso — Achem-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sociedade, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Ingeborg Probst, diretora-gerente. "Abordando o primeiro ponto da ordem do dia, a sra. presidente passou-me o relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta "lucros e perdas" e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1970, os quais foram por mim lidos em voz alta, sendo a seguir postos em discussão. Com a palavra o acionista sr. Adolfo Wollstein, comentou aqueles documentos e a seguir propôs que a assembleia os aprovasse sem restrições. Reinando silêncio, a sra. presidente submeteu à votação do plenário os aludidos documentos, os quais foram aprovados por unanimidade. Passando ao segundo ponto da ordem do dia, a sra. presidente anunciou que cabia à assembleia eleger o conselho fiscal para o novo exercício. Pediu e obteve a palavra o acionista sr. Roberto Schlösser, o qual propôs a reeleição integral do conselho fiscal que servirá no exercício anterior, proposta essa que, votada em seguida, obteve aprovação unânime, permanecendo então o conselho fiscal com a seguinte constituição: Membros efetivos — senhores Leopoldo Collin, dr. Erich Karman e Irineu Schwarz; suplentes

— senhores Adolfo Wollstein, Ralf Gite e Jago Horst Lungershausen. Novamente com a palavra o acionista sr. Roberto Schlösser sugeriu que a remuneração aos membros do conselho fiscal fosse aumentada para dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) por sessão o que também foi aprovado. Passando ao terceiro e último ponto da ordem do dia, a sra. presidente declarou livre a palavra, que foi solicitada e obtida pelo acionista sr. Carlos Sengl, a fim de propor que os vencimentos da diretoria fossem aumentados em trêzentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) mensais, com vigência a partir de primeiro de outubro do corrente ano, devendo a distribuição ser feita entre os membros da mesa de acordo com o critério por eles adotado. Ninguém se manifestando, foi a referida proposta colocada em votação, sendo aprovada, com a abstenção dos acionistas diretores. Reinando silêncio, a sra. presidente declarou encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, lida a seguir e aprovada e que vai assinada por todos os presentes. Eu, Arno Metzger, secretário, a fiz, escrevi, subscrevo e também assino. Ingeborg Probst presidente, Arno Metzger, secretário, Maja Probst Schlösser, Adolfo Wollstein, Roberto Schlösser, Carlos Sengl, Harry Rechenberg. Era nem mais nem menos o que continha na presente ata lavrada no livro às folhas 29 verso, 30 e 30 verso e 31, da qual extraí cópia fiel. Eu, Arno Metzger, secretário, a datilografei e a subscrevo. Arno Metzger, secretário e Ingeborg Probst, diretora-gerente.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 33.269, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 3 de dezembro de 1970.

Eduardo Nicolich, secretário-geral.

(7752)

CIA. DE AUTOMÓVEIS SUL
CATARINENSE

Ata da assembleia geral
extraordinária

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, às dezesseis horas, na sede social da Companhia, à Avenida Acácio Moreira, n. 1.771, nesta cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os acionistas da Cia. de Automóveis Sul Catarinense, atendendo carta convocação que lhe foi endereçada em 5 de junho, corrente. Pelo livro de presença, constatou-se o comparecimento de todos os acionistas, estando assim representado 100% (cem por cento) do capital social. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o dr. Ptolomeu Bittencourt, diretor-presidente, convidando a mim, Amâncio Th. Brodeck, para secretário da mesa, a qual ficou desta forma, legalmente constituída. Declarados abertos os trabalhos, o sr. presidente esclareceu aos presentes que em virtude de haver urgência para a efetivação do aumento do capital, e tendo em vista que o "Diário Oficial" do Estado enfrenta certas dificuldades para o atendimento de publicações, devidas ao acúmulo de serviço, fizera a convocação através de correspondência direta. Informou ainda aos presentes, que o comparecimento da totalidade dos acionistas, possibilitava o registro da ata, na jun-

ta Comercial, de acordo com a Portaria DNRC/DOG n. 18, de 20.10.69, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo de 27.10.69. Feitos estes esclarecimentos, o sr. presidente determinou que procedesse à leitura da carta convocação enviada a todos os acionistas, o que foi feita por mim, em voz alta, e é do teor seguinte: "Companhia de Automóveis Sul Catarinense S. A. — C. G. C. M. F. n. 86.431.061. Tubarão, 5 de junho de 1970. Senhor acionista: Pela presente, fica V.Sa. convidado para assembleia geral extraordinária a realizar-se às dezesseis horas do dia quinze do corrente mês, na sede social desta empresa, à Avenida Acácio Moreira, número 1.771, nesta cidade de Tubarão, na qual será deliberado sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social com aproveitamento do fundo de correção monetária existente em 31 de dezembro de 1969 e mais o resultante da correção monetária efetuada em 30-4-70, bem como o lucro em suspensão constante da conta lucros e perdas do balanço encerrado em 31.12.69; b) outros assuntos de interesse da sociedade. Cordiais saudações. (Ass.) Ptolomeu Bittencourt, diretor-presidente". A seguir o sr. presidente submeteu à assembleia, o item "a" da carta convite, solicitando fosse por mim lida a proposta de aumento do capital formulada pela diretoria que é do teor seguinte: "Senhores acionistas: Tendo em vista as reiteradas solicitações da Ford Motor do Brasil S. A. no sentido de aumentarmos o capital de nossa Companhia, sugerimos seja o referido aumento realizado com o aproveitamento dos seguintes valores: Lucro em suspensão constante do balanço encerrado em 31.12.69, Cr\$ 69.679,73; fundo de correção monetária existente em 31.12.69, Cr\$ 217.679,18; correção monetária realizada em 30.4.70 — Cr\$ 77.641,09, totalizando a quantia de Cr\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), que corresponderá a um aumento de 100% sobre o capital atual. Certos de contar com o apoio dos senhores acionistas, uma vez que a sugestão partiu destes, por ocasião da assembleia geral realizada no dia 29 de abril do corrente ano, apresentamos nossas cordiais saudações. (Ass.) Ptolomeu Bittencourt, diretor-presidente, Solon Costa Neves, diretor de relações públicas". Foi lido igualmente, o parecer do conselho fiscal que é do teor seguinte: "O conselho fiscal da Cia. de Automóveis Sul Catarinense, reunido para apreciar a proposta de aumento de capital formulada pela diretoria, entendeu que a mesa atende aos interesses da Companhia, motivo pelo qual recomenda sua aprovação pela assembleia geral". Em seguida submeteu a matéria a consideração dos presentes que a aprovaram por unanimidade, ficando assim, aumentado o capital em 100% e, em consequência, alterado o art. 5º dos estatutos que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º — O capital social, totalmente subscrito e já integralizado é de Cr\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil cruzeiros) dividido em 730.000 (setecentas e trinta mil) ações ordinárias no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro)". Com a palavra o sr. presidente anunciou que em virtude do aumento do capital que acabava de ser aprovado, os senhores acionistas duplicaram o n. de ações que possuíam da firma, ficando o capital assim dividido: Ptolomeu Bittencourt — 627.318 ações; Maria Elizabeth Salum Bittencourt — 46.350 ações; Angelo Silvestre Bez

— 46.350 ações; Pedro Bittencourt — 3.660 ações; Epitácio Bittencourt — 2.318 ações; Antônio Manoel Corrêa — 1.888 ações; Manoel Antônio Corrêa — 1.652 ações; Solon Costa Neves — 232 ações; e, Alberto Cargnin 232 ações. A seguir passou-se ao item "b" da convocação. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o sr. presidente agradeceu o comparecimento de todos, ressaltando seu contentamento pelo integral apoio que vem recebendo por parte de todos os acionistas. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente lida e aprovada por todos os acionistas. Eu, Amâncio Th. Brodeck, lavrei a presente ata, que assino juntamente com os demais acionistas. Tubarão, 15 de junho de 1970. (Ass.) Ptolomeu Bittencourt, diretor-presidente; Maria Elizabeth Salum Bittencourt; Angelo Silvestre Bez; Pedro Bittencourt; Epitácio Bittencourt; Antônio Manoel Corrêa; Manoel Antônio Corrêa; Solon Costa Neves, Alberto Cargnin e Amâncio Th. Brodeck, secretário. Cartório Fretta — Reconheço por semelhança as firmas indicadas com a seta que uso. Em testemunho MS. da verdade. Tubarão, 28 de setembro de 1970. Marlesi da Silva, pelo tabelião.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 32.944, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 29 de setembro de 1970.

Eduardo Nicolich, secretário-geral.

(6250)

A CORRETORA LTDA.

Distrato social

Os abaixo-assinados, Olga Urbano Kiesel, brasileira, casada, comerciante e Nilton Kiesel, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau, deste Estado de Santa Catarina, únicos sócios quotistas da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, A Corretora Ltda., com sede nesta praça e com contrato social registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica desta comarca, no livro competente A-6, às fls. 245, sob n. 358, em 27 de setembro de 1954, e posteriores alterações contratuais também ali registradas, no livro A-6, às fls. 424, sob n. 427, em 8 de maio de 1958, no livro A-6, às fls. 495, sob n. 457, em 1º de outubro de 1959 e no livro A-7, às fls. 64v, sob n. 553, respectivamente, resolvem de comum acordo, dissolver a mesma sociedade da maneira que se segue: 1º — O sócio Olga Urbano Kiesel recebe, correspondente ao seu capital, em dinheiro, a importância de Cr\$ 7,50 (sete cruzeiros e cinquenta centavos) e 2º — O sócio Nilton Kiesel recebe, correspondente ao seu capital, em dinheiro, a importância de Cr\$ 7,50 (sete cruzeiros e cinquenta centavos). 3º — Os livros, documentos e papéis da sociedade, ora extinta, ficam em poder do sócio Nilton Kiesel, que os deve ter em boa guarda. Assim distratada a referida sociedade, e para que possa produzir os efeitos de direito, dão-se entre si, plena, geral e raza quitação, a fim de que nenhuma reclamação possa haver neste distrato, por si, seus herdeiros e sucessores, assinado os duas testemunhas. Blumenau, 21 de dezembro de 1970. Olga Urbano Kiesel. Testemunhas: (Hegeivs).

(7.845)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Expediente da Presidência.

Recurso Extraordinário nos autos de Apelação Criminal n. 11.091, da comarca de Florianópolis.

Recorrente: Floriana Otília da Costa.

Recorrido: A Justiça, por seu Promotor.

DESPACHO

Floriana Otília da Costa vendeu a Valdir Cardoso, pelo preço de Cr\$ 9.800,00, um carro Volkswagen, ano de 1969, que pelo novo proprietário foi alienado, posteriormente, a Angelo Boff. Constatando que o cheque que recebera em pagamento não tinha fundos, a recorrente promoveu a apreensão policial do citado veículo, que se encontrava em poder do segundo comprador, e, feita a apreensão, ficou a requerente como depositária do carro.

Contra Valdir Cardoso, paralelamente, foi instaurado inquérito policial, por crime de estelionato, sendo os autos remetidos à 1ª Vara Criminal da comarca da Capital.

Inconformado com a entrega do veículo a Floriana Otília da Costa, requereu Angelo Boff que o carro em questão fosse transferido para o depósito público, o pedido foi deferido, mandando mais o respeitável despacho de fls. 34-36, do ilustre juiz da 1ª Vara Criminal, que as partes recorressem às vias ordinárias, argumentando que "a disputa sobre a propriedade do automóvel apreendido é matéria que só no Juízo Cível pode ser dirimida".

Interposta apelação, esta não foi conhecida, acentuando a Egrégia Câmara Criminal o seguinte:

"Não tendo sido resolvido o incidente de restituição, uma vez que a decisão recorrida apenas remeteu as partes ao Juízo Cível, descabe qualquer recurso criminal".

Dêse julgado, invocando o art. 119, item III, letras "a" e "d", da Constituição Federal, Floriana Otília da Costa interpôs o presente recurso extraordinário.

Isto pôsto:

Não se trata na espécie, de processo por infração penal, mas, bem ao contrário, de questão autônoma onde a suposta vítima de um crime de estelionato disputa com terceiro, que se diz de boa-fé, a propriedade de um automóvel.

O litígio em exame é, sem dúvida, de cunho estritamente patrimonial, e por essa razão, dado o seu valor de Cr\$ 9.800,00 que é inferior à alçada de sessenta vezes o maior salário mínimo, indefiro o recurso, nos termos do art. 308, IV, do Regimento Interno do Excelso Pretório.

Intime-se.

Florianópolis, 28 de dezembro de 1970.

Marcílio Medeiros, Presidente do Tribunal de Justiça.

Expediente de Cartório

Para conhecimento das partes interessadas, dá-se publicidade no "Diário da Justiça", do respeitável despacho proferido pelo excelentíssimo senhor Desembarga-

dor Alves Pedrosa, nos Autos de Recurso Revista n. 27, da comarca de São Lourenço do Oeste, em que é recorrente Ataliba Gonçalves da Silva e é recorrido Conrado Teske; cujo teor é o seguinte:

"A Egrégia 2ª Câmara Civil, posteriormente ao julgamento da Apelação Cível n. 7.399, decidiu que o valor, para efeitos da alçada, é do ajuizamento da ação, que, de resto, é também a jurisprudência da Egrégia 1ª Câmara Civil.

Este princípio, veio, a final, prevalecer no Pretório Excelso, conforme se vê da Súmula 502. Ora, de acordo com o § 1º, do art. 853 do Código de Processo Civil, descabe o recurso de revista, se depois da decisão recorrida houver jurisprudência uniforme da mesma Câmara ou das Câmaras Reunidas no sentido de interpretação contra a qual se pretende reclamar (Ac. das Câmaras Reunidas, de 14-8-70, Recurso de Revista n. 33).

O venerando acórdão de fls. 7 se refere à execução de sentença, e quanto a complementação da taxa, além de constituir figura que a legislação processual desconhece, não altera a situação uma vez que o valor deve ser o do ajuizamento do pedido.

Nego, porisso, seguimento ao recurso.

Florianópolis, 23 de dezembro de 1970.

(Ass.) Alves Pedrosa, Relator.

Florianópolis, 29 de dezembro de 1970.

Oswaldo Fernandes, Escrivão.

Pelo presente, aviso ao ilmo. sr. dr. Gaspar Coitinho, procurador judicial de Miguel Romão, José Romão e Guido Eugênio Daitõe, que se acha em cartório, para impugnação, uma petição de recurso extraordinário, interposto por Dal Bosco & Arconti, nos autos de apelação cível n. 7.372, da comarca de São Miguel do Oeste, em que são apelantes — Miguel Romão, José Romão e Guido Eugênio Daitõe e é apelada — a ora recorrente.

Florianópolis, 30 de dezembro de 1970.

Oswaldo Fernandes, Escrivão.

FORO DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Sione Silva e Rita de Cássia Ávila dos Santos. Ele, func. públ., nasc. nesta Capital, solteiro, filho de Agostinho Silva e Juvelina Lisboa Silva. Ela, comerciária, nasc. em Saco dos Limões, solteira, filha de Leopoldo Apolinário dos Santos e Izolete Ávila dos Santos.

Se alguém souber de algum

impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 4 de janeiro de 1971.

Zulma Luz de Faria, oficial. (49)

JUIZADO DO INTERIOR

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO DO SUL

Edital de citação para conhecimento de Maria Silveira Corrêa

O doutor Osny Caetano da Silva, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Hercílio dos Santos, foi requerida a citação de Maria Silveira Corrêa, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, cuja petição inicial é a seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Rio do Sul (SC): Hercílio dos Santos, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, por seu advogado infra-assinado, conforme investidura de assistência judiciária anexa, com escritório nesta cidade, vêm, mui respeitavelmente perante v. excia. alegar, expor e requerer o seguinte: 1º) A primeira de outubro de 1947, consorciou-se o suplicante com Maria Silveira Corrêa, brasileira, de profissão ignorada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo regime de comunhão universal de bens, como faz certo a inclusa certidão de casamento. 2º) Após viver com a suplicante, por mais ou menos dois anos; sem atender para a sua condição de casada, e em se furtando ao cumprimento de seus deveres conjugais, e sem motivo justificável, abandonou o lar conjugal, sem ter deixado qualquer endereço onde por ventura pudesse ser encontrada. 3º) Por esses motivos, a suplicada transgrediu preceito que lhe era imposto por lei. Isto é: abandonou o lar conjugal. E este fato, pelo que dispõe o artigo 317, do Código Civil e argumento fundamental para o pedido de desquite por parte do marido ludibriado a abandonado. 4º) O casal possui filhos, mas todos maiores de idade. 5º) Estabelece o Direito Civil a regra fundamental, para que o abandono do lar sirva de elemento ao pedido de desquite. "Abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos" (n. IV, do artigo 317). Duas, pois, são as condições que configuram o abandono: a voluntariedade e a continuidade por dois anos. A voluntariedade se deduz certa, quando nenhuma razão jurídica assiste a mulher para deixar o lar, onde deve permanecer, porque, aí, está também o seu domicílio obrigatório. Ora não tendo a suplicada qualquer motivo legítimo para justificar o abandono, evidentemente, e este voluntário, além de injusto e malicioso. 6º) A continuidade é

outro requisito legal imposto ao abandono. E, esta continuidade deve ser por prazo mínimo de dois anos. Abandonou o lar em 1949, até agora, março de 1970, não retornou a suplicada ao lar, nem manifestou por ato de qualquer espécie sua intenção de a ele retornar. Pelo exposto, com fundamento no inciso IV, do art. 317, do Código Civil, vem o suplicante propor a presente ação ordinária de desquite a fim de que decreta a dissolução da sociedade conjugal dele com a suplicada, com as pronúncias legais. Todos os fatos alegados pelo suplicante são procedentes e justificam suas razões jurídicas. E, para os que já não se encontrem documentariamente provados, protesta-se, por todos os gêneros de provas em direito admitidas; como: perícias, exames, depoimento pessoal do autor e da suplicada. Requer ainda a ouvida das testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independentemente de intimação. Assim sendo, pede e requer se digne v. excia. de ordenar seja a suplicada citada por edital pelos fatos já expostos, a fim de que se lhe veja propor a presente ação de desquite, alegando o que for de ou a bem de seus direitos, sob as penas da lei, para que, a final seja julgada procedente, e por sentença se decreta o desquite, sob as pronúncias de direito, devendo também, ser citado o dr. Promotor Público, para que, na forma da lei, assista a todo processado. E, nestes termos, D. e A., com os documentos juntos, para que se cumpram as diligências legais e se processe regularmente a ação pretendida. Dá-se para efeitos fiscais a causa o valor de NCr\$ 200,00 duzentos cruzeiros novos). Pede deferimento. Ról de testemunhas: Felix Salgado, brasileiro, casado, residente à rua Itajai, em frente a Delegacia de Polícia, Blumenau, SC.; Walmar Nascimento, brasileiro, casado, funcionário da Celesc desta cidade; Pedro Arnaldo da Silva, brasileiro, casado, motorista do I.N.P.S., em Blumenau, SC. Rio do Sul, 12 de março de 1970. (Ass.) dr. Rolf Dieter Baumgarten, advogado-assistente. Despacho: Designo o dia 29 de janeiro de 1971, às 10 horas para a audiência prévia de conciliação, feitas as necessárias intimações. Da mesma data, não havendo conciliação ou acordo ou não comparecendo a ré, correrá o prazo para contestação. Rio do Sul, 12-12-70. (Ass.) dr. Osny Caetano da Silva, juiz de direito. O que cumpram na forma e sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente da sra. Maria Silveira Corrêa, mandei passar o presente edital e mais de igual teor para ser publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul, em meu Cartório, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Adair Rogério Rosar, escrivão, datilografe e subscreevi. Rio do Sul, 18 de dezembro de 1970. Dr. Osny Caetano da Silva, juiz de direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POMERODE

Edital de Praça

O doutor Guido Schreiner Pereira, juiz de direito da comarca de Pomerode — Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de praça virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia dois (2) de fevereiro vindouro, às 15 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à rua 15 de Novembro, o oficial de justiça dêste Juízo, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 5.333,55, os seguintes bens, penhorados à executada Indústria e Comércio Pai Noel Ltda. — n. 203 — que lhe move a Fazenda do Estado de Santa Catarina, a saber: 1º) Um terreno com a área de 2.204,28 metros quadrados, situado na rua Hermann Weege, s/n. nesta cidade, limitando-se na frente com a rua Hermann Weege, nos fundos com uma linha irregular com o Rio do Teste e com terras de Geraldo Schmitz, por um lado com 86,10 metros com terras de Ortwin Ittner e do outro lado com uma rua projetada: transcrita sob n. 13.851, no livro, n. 3 "H", à fls. 21, no Registro de Imóveis do 2º Ofício da comarca de Blumenau, no valor de três mil cruzeiros — Cr\$ 3.000,00. 2º) 315 dúzias de bolas de vidro — enfeite de Natal — n. 1, a Cr\$ 0,90 a dúzia, no valor de Cr\$ 283,50. 3º) 759 dúzias de bolas de vidro — enfeite de Natal — n. 2, a Cr\$ 1,30 a dúzia, no valor de Cr\$ 996,70. 4º) 483 dúzias de bolas de vidro — enfeite de Natal — n. 3, a Cr\$ 1,95 a dúzia, no valor de Cr\$ 941,85. 5º) 9 dúzias de bolas de vidro — enfeite de Natal — n. 37, a Cr\$ 13,50 a dúzia, no valor de Cr\$ 121,50. Se na data acima mencionada não houver licitantes, serão os mesmos bens levados à segunda praça, que fica desde já designada para o dia 12 de fevereiro de 1971, às 15 horas, com redução de 20% sobre o preço da avaliação. Dos autos não consta nenhum recurso pendente de decisão e os bens descritos estão livres de ônus. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pomerode, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Assinatura ilegível, escrivão o datilografei e subscrevi. Dr. Guido Schreiner Pereira, juiz de direito.

(3x1)
(3x2)

(25938)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SOMBRIÓ

Edital de concurso

O dr. Alvaro Wandelli Filho, juiz de direito da comarca de Sombrio, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, pelo presente edital e com prazo de (30) trinta dias, contados da primeira publicação no "Diário da Justiça", estará aberta a inscrição para o concurso de uma vaga de servente PF-1, de acordo com o decreto SJ — 04/9/70 9.658, publicado no "Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina" de 4 de setembro de 1970, lotada no fórum desta comarca de Sombrio. A inscrição será de acordo com o regulamento do concurso para o provimento dos cargos de auxiliar da justiça, publicado no "Diário da Justiça", edição de 18 de janeiro de 1968. O requerimento de inscrição, dirigido ao Juízo de Direito do fórum desta comarca, deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

1 — prova de identidade e dois retratos de 3 x 4 do candidato; 2 — ter mais de dezoito (18) e menos de trinta e cinco (35) anos de idade, salvo, no último caso, se tratar de ocupante de cargo ou função pública; 3 — estar quitas com o serviço militar, se for o caso; 4 — quitação escolar (dec. lei n. 301, de 24.2.1939); 5 — estar vacinado, achar-se em gozo e exercício dos seus direitos (quitação eleitoral); 7 — apresentar laudo de inspeção de saúde, realizada perante a junta médica oficial e que prove condição física e mental para o exercício do cargo; 8 — apresentar folha corrida do Cartório Criminal da comarca onde haja residindo nos últimos cinco (5) anos e atestado de residência na comarca pelo tempo igual ou superior a cinco anos; 9 — ter idoneidade moral, comprovada por atestado de duas autoridades locais, pelo menos. Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição com falta de documentos, não sendo permitida inscrição condicional. O concurso versará sobre: 1 — Português; 2 — questões práticas sobre qualquer ato próprio do serviço; 3 — conhecimentos gerais. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume neste fórum e publicado no "Diário da Justiça" por três vezes. Dado e passado nesta cidade e comarca de Sombrio, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta. Eu, Zefelino Elói Lodetti, escrivão em exercício, datilografei subscrevi. Dr. Alvaro Wandelli Filho, juiz de direito.

(3x3)

(3 x 1 — 25792)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPINZAL

Edital n. 9/70

O doutor Alcides dos Santos Aguiar, juiz de direito e diretor do fórum da comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que, achando-se vago, nesta comarca o cargo de Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos, da sede, em virtude de haver sido seu titular aposentado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias (art. 2º do "Regulamento de Concurso para Provimento dos Cargos de Auxiliares da Justiça"), a contar da primeira pu-

blicação deste edital, a inscrição ao preenchimento do referido cargo. Este será provido mediante concurso de provas (Res. 3/67, do E. Tribunal de Justiça — D.O.E. de 12-1-68 — nova redação do art. 1º, do Regulamento supra citado). O requerimento de inscrição para o concurso dirigido à Comissão Examinadora, assinado pelo interessado ou por procurador bastante, terá a firma reconhecida e será instruído com os seguintes documentos: 1) certidão de nascimento ou prova equivalente de idade superior a 21 e inferior a 35 anos de idade, salvo se se tratar de ocupante efetivo de cargo ou função pública; 2) quitação militar; 3) título eleitoral com quitação; 4) laudo de inspeção de saúde realizado por junta médica oficial e que prove condição física e mental para o exercício do cargo; 5) folha corrida dos cartórios criminais da comarca ou comarcas onde o candidato haja residido nos últimos 10 (dez) anos; 6) atestado de idoneidade moral passado por autoridade judiciária da comarca ou comarcas onde o requerente haja residido nos últimos 10 (dez) anos; 7) quitação escolar; 8) outros títulos a critério do interessado. O programa de concurso aca-se publicado no D.O. de 21-10-66. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, e, por três (3) vezes, publicado no D. J. do Estado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Assinatura ilegível, escrivão, o datilografei. Alcides dos S. Aguiar, juiz de direito.

(3x1)
(3x2)

(25903)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM

Edital n. 10/70

O doutor Edward Dias Fernandes, juiz de direito e diretor do Fórum da comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, achando-se vago, nesta comarca (fórum), o cargo de servente, fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, vigindo este a partir da primeira publicação no "Diário da Justiça", a inscrição ao concurso para provimento do referido cargo. O requerimento de inscrição, com firma reconhecida, será dirigido ao Diretor do Fórum, devendo o candidato, na oportunidade da inscrição, fazer prova dos seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) ter mais de 18 (dezoito) anos e menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade, salvo se se tratar de ocupante de cargo ou função pública; c) achar-se no gozo e exercício dos seus direitos civis e políticos (título eleitoral, com quitação); d) estar quite com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino); e) apresentar quitação escolar; f) estar vacinado; g) apresentar laudo de inspeção de saúde, realizada perante junta médica oficial e que prove condição física e mental para o exercício do cargo; h) apresentar folha corrida do cartório criminal da comarca onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos; i) atestado de idoneidade moral firmado por duas autoridades locais, no mínimo. Das provas do concurso. As provas para o preenchimento do cargo versarão sobre as seguintes

matérias: a) Português; b) questões práticas sobre qualquer ato próprio do serviço; c) conhecimentos gerais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. juiz expedir o presente edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado, por 3 (três) vezes, no "Diário da Justiça". Dado e passado nesta cidade e comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (15-12-1970). Eu, Luiz Nascimento Carvalho, escrivão, o datilografei. Edward Dias Fernandes, juiz de direito.

(3x1)
(3x3)

(25795)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Edital de citação com o prazo de 30 dias

O exmo. sr. dr. Nicanor Alexandre Ramos, juiz substituto, em exercício no Juízo de direito da comarca de São Miguel do Oeste, SC., na forma da lei etc.

Faz saber que pela Fazenda do Estado, por seu procurador ao fim assinado, foi apresentada a petição do seguinte teor: Petição inicial: — Exmo. sr. doutor juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Fazenda do Estado, por seu representante legal infra-assinado, que sendo João B. de Oliveira, residente em São Jorge do município de Romelândia desta comarca, devedor à mesma Fazenda da quantia de NCR\$ 123,84 (cento e vinte e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), proveniente do imposto I. C. M., e respectiva multa, conforme certidão de n. 01/69, junta e, como até a presente data não tenha querido pagar esta dívida quer por isso, a suplicante proceder a cobrança executiva, na forma do decreto n. 960, de 17 de dezembro de 1938, mais correção monetária de lei. Assim requer que A. esta se espelhe mandado executivo pelo qual o devedor, ou quem de direito, seja intimado a pagar incontavelmente, a quantia devida, juro se custas, ou a dar bens a penhora, e não o fazendo, que se proceda a esta em tantos bens quantos bastem para o pagamento da mencionada quantia, juros, e custas que acrescerem, ficando citado para todos os termos da ação até final sentença, avaliação e arrematação de bens, sob pena de revelia. Requer mais que, não encontrando ou se ocultando o devedor, pelo mesmo mandado se proceda o sequestro na forma do art. 6º § 1º, do decreto acima referido. Termos em que p. deferimento. São Miguel do Oeste, 10 de outubro de 1969. (Ass.) Dr. José Yvan da Costa, promotor público. E, como o sr. oficial de Justiça certificou nos autos que referido executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital, na forma do art. 178 do C. P. C., com o prazo de trinta dias, a correr da data da primeira publicação. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Miguel do Oeste, aos dezesseis dias do mês de março de mil, novecentos e setenta. Eu, Orlando da Rocha, escrivão, o datilografei e subscrevi. Nicanor Alexandre Ramos, juiz substituto, em exercício.

(3x1)

(8579)